



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**DANIELA SPERA GALLI**

**OS MISERÁVEIS, DE VICTOR HUGO, NO CENÁRIO DA  
CONSTRUÇÃO DA ORDEM JURÍDICA**

**Assis-SP**

**2013**

**DANIELA SPERA GALLI**

***OS MISERÁVEIS*, DE VICTOR HUGO, NO CENÁRIO DA  
CONSTRUÇÃO DA ORDEM JURÍDICA**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e Fundação Educacional do Município de Assis, como requisito do Curso de Graduação.**

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira

Área de Concentração: Direito Penal

**Assis-SP**

**2013**

## FICHA CATALOGRÁFICA

GALLI, Daniela Spera.

*Os Miseráveis*, de Victor Hugo, no cenário da construção da Ordem Jurídica/ Daniela Spera Galli. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2013.

85 p.

Orientadora: Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Furto famélico. 2. Direito. 3. Literatura.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

**OS MISERÁVEIS, DE VICTOR HUGO, NO CENÁRIO DA  
CONSTRUÇÃO DA ORDEM JURÍDICA**

**DANIELA SPERA GALLI**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito do Curso de Direito, analisado pela seguinte comissão organizadora:**

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira

Analisador (a): \_\_\_\_\_

**Assis-SP  
2013**

## DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Sidinei e Maria Helena, ao meu namorado, Pedro, e à minha cachorrinha, Kira, com carinho e gratidão pelos dedicados momentos de compreensão, incentivo e amor.

## **AGRADECIMENTOS**

A viabilização deste trabalho tornou-se possível através de muitos esforços conjugados, desde minhas reflexões até a concretização de ideias e a efetiva execução da pesquisa.

Para tanto, gostaria de expressar o meu sincero sentimento de gratidão a todas as pessoas que contribuíram direta e indiretamente para a conclusão deste.

Não sendo possível referir-me a todos, destacarei os seguintes:

A Deus, por sempre estar comigo em todos os momentos tanto bons como ruins, dando-me força e alegria.

À minha família, em especial: pai, mãe, Pedro e Kira, pelo incentivo e carinho com que me acolheram nos momentos de dificuldades experienciadas durante a execução desse trabalho.

À Professora Doutora Eliane Aparecida Galvão, pela orientação e pelo carinho dado durante todo o processo vivido.

Ao Professor Doutor João Henrique por ceder o material que me possibilitou pensar na pesquisa.

Aos meus amigos pelo auxílio durante as horas mais difíceis e pelo carinho com que me acolheram para que fosse possível a conclusão desta pesquisa.

## RESUMO

Este texto tem por objetivo analisar a obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, e sua influência no cenário jurídico mundial, especialmente, na formação das Constituições da Europa Ocidental e das da América Latina, principalmente, a brasileira. Esta relação entre Direito e Literatura é possível, pois a prática jurídica se realiza mediante o constante exercício de interpretação, sendo essencial ao operador jurídico basear-se não só em textos legais como também se ater às transformações sociais e às informações transmitidas através de manifestações culturais como a Literatura. Com base nesta obra, identificamos que o Estado de Direito, vivenciado naquela época, exigia o cumprimento da lei e concebia os princípios como mecanismos de balanceamento de direitos que devem integrar a valoração judicial das leis e das decisões. Hoje, há um movimento no Direito de invocar os princípios quando as normas positivadas não abarcam determinado tipo de conduta praticada, necessitando de uma análise mais profunda e detalhada de cada fato. O reflexo disso é que, atualmente, observamos inúmeros acontecimentos ocorridos em todo o mundo que, apesar de apresentarem motivações diversas e ocorrerem em países distintos, e em épocas diferentes, apresentam o traço comum da luta do homem oprimido contra a opressão e eliminação dos direitos fundamentais. Isso acarretou em uma mudança radical na concepção do próprio fundamento do Direito que percorreu um longo caminho até o que se tornou hoje, com seus códigos e suas Constituições, além da valorização da dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Furto famélico. Direito. Literatura.

## ABSTRACT

This text aims to analyze the work *Les Misérables*, by Victor Hugo, and his influence in the legal world, especially in the formation of the Constitutions of Western Europe and Latin America, especially in Brazil. This relationship between law and literature is possible, because the legal practice is done by constant exercise in interpretation, is essential to the legal operator based not only on legal texts as well stick to social and information transmitted through cultural as Literature. Based on this work, we identified that the rule of law, lived at that time, required compliance with the law and the principles conceived as mechanisms for balancing rights to be included in the valuation of laws and judicial decisions. Today, there is a move in the right to invoke the principles when positivist standards do not cover certain types of conduct practiced, requiring further analysis and detailed in every fact. The consequence of this is that, currently, we observed numerous events around the world that, despite having different motivations and occur in different countries and at different times, have the common trait of man's struggle against oppression and oppressed elimination of duties fundamental. This resulted in a radical change in the design of the very foundation of law that has come a long way from what it has become today, with its codes and its Constitutions, and the appreciation of the dignity of the human person.

**Keywords:** Theft peckish. Right. Literature.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2. DIREITO E LITERATURA UM POSSÍVEL E NECESSÁRIO DIÁLOGO</b> ...	17
2.1 DIREITO E LITERATURA: UMA REFLEXÃO .....	17
2.2 LINGUAGEM LITERÁRIA.....	21
2.3 OBRAS LITERÁRIAS QUE SE RELACIONAM COM O DIREITO.....	23
2.4 A ARTE E O DIREITO .....	27
<b>3. LITERATURA EM CENA: UMA ANÁLISE DA OBRA DE VICTOR HUGO</b> .....	32
3.1 ANÁLISE DA NARRATIVA DE VICTOR HUGO .....	32
<b>3.1.1 Enredo</b> .....	36
<b>3.1.2 Personagens</b> .....	38
3.1.2.1 Principais .....	38
3.1.2.1 Secundárias.....	47
3.1.2.3 O narrador e focalização .....	53
3.1.2.4 O drama e seu tema .....	55
3.1.2.5 O espaço e o nó.....	56
3.1.2.6 Clímax e desfecho .....	57
<b>4 DIREITO EM CENA: UMA ANÁLISE PELO OLHAR JURÍDICO</b> .....	60
4.1 <i>OS MISERÁVEIS</i> NO CENÁRIO DE CONSTRUÇÃO DA ORDEM JURÍDICA .....	60
4.2 A OBRA EM QUESTÃO .....	65
4.3 O ARREPENDIMENTO EM QUESTÃO .....	72

4.4 A CRÍTICA DO ESCRITOR .....	76
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>78</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>82</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa a estudar a obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, e sua influência no cenário jurídico mundial, especialmente, na formação das Constituições da Europa Ocidental e das da América Latina.

O romance se passa na França do século XIX entre duas grandes batalhas: a batalha de Waterloo (1815) e os motins de julho de 1832. Entretanto para entendermos as consequências de tais revoluções em diversas nacionalidades, precisamos contextualizar a obra identificando seus principais acontecimentos políticos e sociais que marcaram a França retratada por Victor Hugo.

Nesse contexto, precisamos entender que a França deste período ainda sofria reflexos da Revolução Francesa que terá papel fundamental no desenrolar das Revoluções de 1830 e 1848.

Segundo Arruda (1974, p.157), a Revolução Francesa foi o acontecimento mais importante da era moderna, marcando o início da época Contemporânea.

Para muitos historiadores, a Revolução Francesa faz parte de um movimento revolucionário global que teve seu início nos Estados Unidos em 1776, atingindo a Inglaterra, Irlanda, Holanda, Bélgica, Itália, Alemanha, Suíça, tendo seu auge na França apresentando um caráter mais violento. Este movimento revolucionário da França continuou a repercutir em diversos países da Europa, voltando novamente à França em 1830 e 1848. (ARRUDA, 1974, p.157; COMPARATO, 2004, p. 132-133)

Embora todos esses movimentos apresentem traços comuns, como as demandas por justiça e a alteração nas relações dos homens entre si, e destes com as instituições sociais em geral, a Revolução de 1789 teve um sentido próprio. Este sentido adveio da tomada do poder pela burguesia, classe em ascensão social, da superação do feudalismo, da criação de uma Constituição e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, e da preparação da França em direção ao capitalismo industrial. Seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade guiaram vários países na luta por suas independências e na formação de nações soberanas.

Mesmo com a existência de uma Constituição e de Instituições para auxiliar a maneira de governar a França (o Diretório e o Consulado), Napoleão governou despoticamente a partir de 1804 com a implantação do Império (ARRUDA, 1974, p.157). A boa política nas guerras e a prosperidade das reformas internas permitiram a duração do Império. No entanto em 1814, com os fracassos militares, houve a queda deste regime e a restauração da monarquia com Luís XVIII.

Com a queda do Império Napoleônico, surgiu o Congresso de Viena e a Santa Aliança que visavam a refazer o mapa da Europa e impedir os movimentos libertários que assolavam o ocidente. Contudo, não conseguiram impedir a difusão do movimento revolucionário iniciado na segunda metade do século XVIII. Em 1815, os Bourbons assumiram definitivamente o poder e iniciaram uma política de perseguição aos partidários da revolução e aos bonapartistas. Luís XVIII faleceu em 1824, subindo ao trono seu irmão Carlos X. Por meio de alguns decretos, este aumentou o censo eleitoral, suprimiu a liberdade de imprensa, dissolveu a Câmara e convocou novas eleições, fazendo com que liberais e republicanos se revoltassem derrubando-o do poder em 1830. Esse fato desencadeou inúmeros movimentos revolucionários pelo mundo com o aparecimento de ideias republicanas e socialistas. (CESAR, 2012, p. 7-15)

Esse processo histórico desencadeou na Revolução de 1848 que teve o liberalismo, contrário às limitações impostas pela monarquia absoluta; o nacionalismo, que procurou unir politicamente povos de mesma origem e cultura; e o socialismo, que pregava a igualdade social e econômica, contrário à política exploradora do capitalismo. (ARRUDA, 1974, p.198)

É neste contexto que a obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, é retratada. O autor, por meio do romance, expõe de forma crítica a miséria e os antagonismos políticos de Paris no século XIX, além do sofrimento e dos preconceitos sofridos pelos excluídos da sociedade. Em seu texto, relata as revoluções civis da capital e seus desdobramentos sociais e políticos, conferindo destaque à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que servirá de base para demais declarações de todo o mundo e justamente por isto influenciará diretamente suas Constituições.

Os acontecimentos do final do século XVIII e do início, bem como o decorrer do século XIX, ajudaram a construir as estruturas das modernas sociedades mundiais, que começaram a lutar por seus direitos.

Estes direitos passaram a ser expressos em documentos e declarações que tiveram o objetivo de guiar os governos e as instituições políticas de todo o mundo para uma sociedade distante das injustiças sociais, modificando os Códigos Jurídicos que antes eram severos demais e criando Constituições mais democráticas, como a nossa.

Desde a Idade Moderna, observamos maravilhosas criações que tornaram nossa vida mais fácil e elevaram nossa condição humana, mas também vivenciamos a exploração humana causada pelo próprio homem.

Este contraste fez com que gerasse muitas revoluções que, por meio de suas ideologias e paixões, contagiaram diversas nacionalidades ajudando-as a conquistarem suas independências, suas autonomias políticas e também a derrubarem antigos regimes políticos ditatoriais, e os substituírem por outros mais justos que priorizam as liberdades de suas populações.

O reflexo disso é que, atualmente, observamos inúmeros acontecimentos ocorridos em todo o mundo que, apesar de apresentarem motivações diversas e ocorrerem em países distintos e épocas diferentes, apresentam o traço comum da luta do homem oprimido contra a opressão e eliminação dos direitos fundamentais.

Isso acarretou em uma mudança radical na concepção do próprio fundamento do Direito que percorreu um longo caminho até o que se tornou hoje, com seus códigos e suas Constituições.

O Direito é dinâmico e, por isso, está em constante modificação, adequando-se às diferentes épocas e culturas de cada momento histórico. O Direito partiu de uma concepção do direito natural com as civilizações grega e romana, onde a lei não poderia contradizer o que é natural. Passou pelo século XVIII, em que o direito e as leis só poderiam ser concebidos a partir da experiência humana e não com base em princípios, que se organiza no Estado, com seus códigos engessados. Chegando ao século XIX, ainda, com normas severas e punitivas, incorporando posteriormente

princípios oriundos de reivindicações históricas calçadas em movimentos que influenciaram as legislações do mundo todo. (DOUZINAS et al., 2010, p. 14-15)

Desse modo, os governos e instituições políticas de diferentes países passaram a inserir em suas normas conceitos e determinações surgidas neste período, o que possibilitou um avanço político criando nações mais democráticas que buscam diminuir as injustiças sociais.

Este trabalho pretende analisar a obra *Os miseráveis*, de Victor Hugo no cenário pós-revolução Francesa e reorganização do Estado. A escolha desta obra, inserida no contexto da produção literária canônica, justifica-se pelo fato de que esta expressa os dilemas, sentimentos e, muitas vezes, a realidade do homem daquele momento, transportando o leitor a diversas realidades, retratando a cultura, os costumes, a organização política e social, e os reflexos de determinada época na história e na realidade social de diferentes populações.

Deste modo, a Literatura pode auxiliar o Direito uma vez que exemplifica a situação social, política e psicológica da sociedade. Esta relação entre Direito e Literatura é possível, pois a prática jurídica se realiza mediante o constante exercício de interpretação, sendo essencial ao operador jurídico basear-se não só em textos legais como também se ater às transformações sociais e às informações transmitidas através de manifestações culturais como a Literatura. (ORTIGA et al., 2010, p.01)

O que se pretende explorar com o trabalho é a relação entre o ambiente de desordem social e a necessidade de reordenar a França no período indicado. Desse modo, entendemos que há possibilidade de relacionar o ambiente caótico descrito na obra e o ato organizador de Napoleão Bonaparte por meio da codificação e organização de um sistema jurídico que será a base das Constituições na Europa Continental e na América Latina.

Por meio de uma pesquisa bibliográfica e da análise da obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, pretendemos analisar a codificação do Direito no Estado Moderno e suas implicações no cenário mundial. Mais especificamente, pela análise da obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, pretendemos refletir acerca dos Códigos Napoleônicos e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, bem como de suas influências

na construção de algumas Constituições da Europa ocidental e da América Latina, em particular do Brasil, que passaram por um processo democrático visando à redução das injustiças sociais.

Após a leitura da obra de Victor Hugo, pudemos identificar questões que não estão distantes da nossa realidade. O Estado de Direito, vivenciado naquela época, exigia o cumprimento da lei e concebia os princípios como mecanismos de balanceamento de direitos que devem integrar a valoração judicial das leis e das decisões. Esses conceitos que orbitam atualmente no direito, não existiam na época, de tal sorte que as leis deveriam ser cumpridas e não discutidas ou analisadas dependendo do contexto.

O Estado Democrático de Direito defende através das leis uma gama de garantias fundamentais, baseadas no chamado "Princípio da Dignidade Humana", presente em inúmeras Constituições, mas que, nem sempre, tem seu limite respeitado.

Então por que diante de tantos mecanismos legais ainda há violações humanas? Há em tudo isso uma correlação absorta do que até hoje nos perguntamos: Qual é o verdadeiro sentido do direito? Trata-se de uma resolução de conflitos ou visa somente à paz social? Ou ainda, visa a ambos?

A obra de Victor Hugo trata da recuperação social de um ex-forçado, ou seja, um ex-detento. Por diversas vezes, este é perseguido por um policial que tenta a qualquer custo cumprir a lei, nem sempre agindo com justiça. Desse modo, o autor ilustra o conflito entre regra e princípio, pois cumprir o dever normativo nem sempre é o correto a fazer.

Assim como a personagem policial perseguidora do protagonista da obra de Victor Hugo, muitos juristas contemporâneos não conseguem perceber que as leis não abarcam tudo o que acontece na sociedade, uma vez que o mundo real é mais complexo. Ao aplicador da lei, cabe o papel de perceber que, nem sempre, embora seguindo as normas, estaremos cumprindo a ordem jurídica diminuindo as injustiças sociais.

O direito positivado não atinge mais todos os aspectos da vida humana, necessitando invocar os princípios. Estes são normas mais gerais e que

fundamentam as Constituições. Hoje, há um movimento no Direito de invocar os princípios quando as normas positivadas não abarcam determinado tipo de conduta praticada, necessitando de uma análise mais profunda e detalhada de cada fato. Nesse caso, pensar que isso foi um ponto tratado por Victor Hugo na obra *Os Miseráveis*, localizando-a num período de Revoluções que influenciaram inúmeras Constituições, é refletir sobre se o Direito exige normas mais abrangentes para poder lidar com problemas tão diversos como os que enfrentamos hoje.

Para tanto, dividimos este trabalho em três capítulos. No primeiro, estabelecemos a ligação entre Direito e Literatura, e refletimos sobre como esta pode auxiliar o estudioso do Direito na resolução e interpretação de conflitos. No segundo, analisamos a obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, sob a perspectiva da Literatura, a partir de uma abordagem formalista-estruturalista. E por último, no terceiro capítulo, trataremos do contexto histórico da época e dos acontecimentos que marcaram o século XIX francês, identificando as mudanças jurídicas propostas e abraçadas pelos códigos e Constituições de alguns países, especialmente o Brasil.

## 2. DIREITO E LITERATURA UM POSSÍVEL E NECESSÁRIO DIÁLOGO

### 2.1 DIREITO E LITERATURA: UMA REFLEXÃO

O Direito é um fato evidente no meio social, alcançando todas as épocas, tempos e sociedades que viveram no passado. Ele também atinge as sociedades que se encontram no presente e as que farão parte de um futuro que ainda está sendo construído.

O Direito é muito maior que o regramento jurídico e, desse modo, a Filosofia do Direito, assim como a Sociologia jurídica, buscam entender outros ramos de conhecimento e o que estas áreas pensam sobre o fenômeno jurídico. Segundo Diniz (2011, p.243):

A sociologia jurídica é a ciência que, por meio de métodos e técnicas de pesquisa empírica, visa estudar as relações recíprocas existentes entre a realidade e o direito, abrangendo as relações jurídicas fundamentais, as camadas sedimentares ou níveis da realidade jurídica, a tipologia jurídica dos grupos particulares e das sociedades globais, a ação da sociedade sobre o direito e a atuação do direito sobre a sociedade. Em suma, estuda como se forma e transforma o direito, verificando qual é sua função no seio da coletividade e como influi na vida social, sem ter a preocupação de elaborar normas e de interpretar as que vigoram numa dada sociedade.

Pensar que o Direito apresenta uma única resposta a um conflito, é considerá-lo como algo pronto e acabado, que não sofre a influência da história da sociedade, objetivando exclusivamente a aplicação de normas positivadas em algum tempo e lugar do passado. “[...] o Direito não se reduz a um conjunto de regras convencionalmente estabelecidas no passado, nem se dissolve em diretrizes a serem legitimadas em razão da sua eficácia ótima”. (OLIVEIRA, 2008, p. 22)

Acreditar no Direito, como fonte única de justiça com suas leis fechadas, é tornar o jurista um simples aplicador da lei que deixa de lado a hermenêutica jurídica. Conforme Hart:

[...] o direito é uma união de regras primárias e secundárias que se diferenciam das demais regras sociais com base num critério último de validade, a regra de reconhecimento, convencionalmente pressuposta por uma comunidade jurídica específica (Lages, 2004, p.484) Para Hart, o direito possui uma linguagem própria inscrita nas práticas sociais e que, como toda linguagem possui regras sobre o uso e a significação de seus termos. Todavia como toda linguagem, a linguagem jurídica não é capaz de prever e, portanto, de regular, todas as possibilidades do seu uso... Na hipótese de não haver uma regra que preveja o tratamento que deve ser dado a um caso concreto objeto de apreciação judicial, entre assumir uma atitude formalista e uma atitude cética em relação ao direito deve-se reconhecer ao juiz, em tais casos o poder discricionário de escolher indiferentemente, entre possíveis decisões, a decisão a ser tomada. (1961 apud OLIVEIRA, 2008, p.22)

Entender o Direito apenas como positivismo jurídico, no qual a objetividade é sinônimo de neutralidade e distanciamento para resolver as questões jurídicas, seria um entrave, uma vez que não se reconheceria outras formas de normatização, como os princípios e as diretrizes políticas que estão além das regras jurídicas e que constituem o projeto de construção de uma comunidade mais fraterna de cidadãos livres e iguais.

Ainda nas palavras de Oliveira (2008, p. 23):

Só aquele que se coloca na perspectiva dos participantes envolvidos em questões jurídicas é capaz de adotar a postura hermenêutica adequada a compreender tais questões. Não há como compreender sem se comprometer criticamente com uma prática jurídica que diz respeito a todos os que vivem sobre o império do direito.

Dworkin (2000 apud OLIVEIRA, 2008, p. 23) sustenta a tese de que o Direito é um exercício de interpretação, não somente dos documentos ou leis específicas, mas de modo geral, sendo profundo e político. Entretanto, não busca uma interpretação pessoal e partidária de algo, busca algo mais amplo. Desse modo, o autor afirma

que a compreensão do direito pode ser melhorada comparando as interpretações jurídicas com as de outras áreas do conhecimento, especialmente a da Literatura, e que compreendendo melhor o Direito entenderemos melhor o que é uma interpretação geral.

Ainda para Dworkin, os positivistas acreditam ser verdadeira somente a proposição jurídica advinda de um evento legislativo, pois o direito seria aquilo que é imposto por convenções jurídicas no passado (2000 apud OLIVEIRA, 2008, p. 24-25). Desse modo, quando os juristas são chamados à interpretação, buscam somente as jurídicas, aplicando as técnicas de aplicação da lei. Dworkin destaca também que seria muito bom se os juristas estudassem a interpretação literária e outras formas de interpretação artística para um melhor entendimento dos fatos. Para o autor não nos interessa descobrir o sentido do texto, desvendando o significado das palavras em dado contexto, mas as teses apresentadas na obra como um todo, ou seja, a História por detrás da história. A literatura servirá para a compreensão de partes importantes de nosso ambiente cultural. Conforme Oliveira, reforçando a afirmação de Dworkin, “Um romance ou peça podem ser valiosos em inúmeros sentidos, alguns dos quais descobrimos lendo, olhando ou escutando [...]”. (OLIVEIRA, 2008, p. 26-28).

Dworkin (2000 apud OLIVEIRA, 2008, p.33) faz uma comparação com a análise literária e os casos decididos no *common law* (direito dos costumes) que diferem de nossos tribunais os quais utilizam o direito positivado limitando a interpretação do Direito a uma análise objetiva distante da subjetividade. Desse modo para o autor:

Qualquer juiz obrigado a decidir uma demanda descobrirá, se olhar nos livros adequados, registro de muitos casos plausivelmente similares, decididos há décadas ou mesmo séculos por muitos outros juízes, de estilos e filosofias judiciais e políticas diferentes, em períodos nos quais o processo e as convenções judiciais eram diferentes. Ao decidir o novo caso, cada juiz deve considerar-se como parceiro de um complexo empreendimento em cadeia, do qual essas inúmeras decisões, estruturas, convenções e práticas são a história; é seu trabalho continuar essa história no futuro por meio do que ele faz agora. Ele deve interpretar o que aconteceu antes porque tem a responsabilidade de levar adiante a incumbência que tem em mãos e não partir em alguma nova direção. Portanto, deve determinar, segundo seu próprio julgamento, o motivo das decisões anteriores, qual realmente é,

tomado como um todo, o propósito ou tema da prática até então. (DWORKIN, 2000 apud OLIVEIRA, 2008, p. 33)

Assim, analisar o passado pelas obras literárias permite-nos retirar ensinamentos positivos e negativos de decisões judiciais dantes dadas como verdades absolutas e que, graças a acontecimentos marcantes na história, fizeram o homem evoluir e o Direito também:

O Direito é um empreendimento político, cuja finalidade geral, se é que tem alguma, é coordenar o esforço social e individual, ou resolver disputas sociais e individuais, ou assegurar a justiça entre os cidadãos e entre eles e seu governo, ou alguma combinação dessas alternativas. (DWORKIN 2000 apud OLIVEIRA, 2008, p.33).

Para não cometermos as atrocidades do passado ou até mesmo do presente, nada mais profissional que olharmos para a história, tanto por meio dos relatos do passado, como por meio de peças e obras literárias. Isso favorecerá nosso amadurecimento jurídico através de uma compreensão mais ampla do mundo, de forma a nos posicionarmos de maneira mais justa nas lides.

Por meio desta visão de mundo é possível compreender o Direito fora dos círculos jurídicos. A partir desta afirmação, acreditamos que a Arte como manifestação da expressão humana, na Pintura, Música, Escultura, Literatura, entre outras, possa emitir opiniões sobre a finalidade do Direito.

No entanto, de acordo com Godoy (2002, p. 15-16), pensar o direito a partir da Pintura e Escultura torna-se difícil, por serem figuras estáticas que necessitam de um esforço estético monumental para a apreensão da ideia de Direito. Na visão do autor, até mesmo a Música traz consigo tal dificuldade, quando pensada nas eruditas que são específicas de uma elite, diferentemente das populares que, por meio do folclore, serve para detalhar as manifestações sociais de diversas localidades. Já a Literatura apresenta uma possibilidade de análise entre os operadores jurídicos com meios literários, assim como dos escritores com a justiça,

oferecendo informações e subsídios para compreensão do meio social de onde emerge o Direito.

## 2.2 LINGUAGEM LITERÁRIA

Apesar da linguagem literária, ser diferente da linguagem jurídica, que é mais científica, a Literatura consegue expressar o que a sociedade pensa do Direito, ou de que modo este deveria ser para diminuir as injustiças sociais.

Se analisarmos diversas obras que marcaram determinadas épocas, ficam evidentes as queixas de autores renomados sobre a Justiça e o papel do Direito em suas sociedades. A Literatura nos possibilita compreender o Direito longe de seu ambiente normativo, além de que esta não apresenta o mesmo rigor terminológico encontrado nas obras de Direito, tornando nosso estudo mais leve e prazeroso. Desse modo:

A Literatura permite enfoque de épocas e de instituições. Não desconheço que a obra literária é acompanhada de forte marca ideológica, a ponto de descaracterizar objetivamente a realidade pesquisada. É que a Literatura configura estilos de época. Ao lado da marca pessoal de um artista (Castro Alves, por exemplo), evidencia-se conjunto de características a identificar uma conjuntura (o Romantismo). A Literatura é a arte da palavra, revela uma realidade (a Literatura é o homem e sua circunstância, numa perspectiva gassetiana); como Arte, a Literatura proporciona um prazer estético. (GODOY, 2002, p. 19-20)

Assim, por mais ficcional que se apresenta uma obra literária, ela sempre trará questões que foram e estão sendo discutidas em dado presente ou que não tardarão para serem apreciadas num futuro próximo.

O texto literário tem muita força histórica. Assim quem o escreve pode reviver ou reconstruir um fenômeno jurídico a fim de compreender seu significado no tempo. Pela Literatura, o autor pode ser um historiador, ou seja, realizar:

[...] uma análise atual do direito pretérito para, verificando os fins que perseguiram e seus efeitos sobre a sociedade, assinalar as vantagens ou inconvenientes das normas ou instituições que imperaram no passado, comparando as soluções que se deram antes ou surgiram depois, para chegar ao conhecimento de todo processo histórico do direito. (DINIZ, 2011, p. 246-247)

Desse modo, o que valia antes, hoje, talvez, não valha mais. O que era justo no passado, nos dias de hoje, tornou-se injusto ou irracional. O que era permitido antes, hoje é proibido, e assim sucessivamente. Este processo é observado nos diferentes setores da sociedade como a política, as instituições, a moral e o regramento jurídico.

Para Castro (2008, p. 99), pensar o Direito mais do que a dogmática é ir ao encontro dos conflitos sociais que desencadearão questionamentos mais profundos aos quais o Direito não será capaz de responder. Desse modo, será necessário ao jurista olhar ao redor e pensar na relação que o Direito tem com as demais ciências e com a Filosofia, de modo a instrumentalizar a ciência jurídica para se compreender o Direito. De acordo com Castro, “As obras literárias, por meio de suas personagens e enredos conduzem o leitor a determinados problemas, encruzilhadas e soluções absolutamente originais, que o fazem tomar consciência da realidade”. (2008, p.100). Dessa forma, a leitura ajudaria o jurista a refletir sobre a realidade social em que se encontra e sobre a evolução dos direitos do homem através do tempo.

Muitas vezes, a Literatura parece ser mais poderosa do que outros tipos de discurso, como o histórico e filosófico. Às vezes, porque ela depende de algumas singularidades e contextos, como a época em que foi escrita tal obra, a linguagem e os costumes do período, a realidade tratada pelo autor, entre outras. Assim repensar o Direito pela Literatura é trazer a ele uma complexidade e sensibilidade que a objetividade do direito não permite. É estar além do positivismo jurídico. (CHUEIRI, 2008, p.63)

Segundo Streck e Bonatto (2008, p.113):

É possível identificar inúmeras relações entre os campos da literatura e do direito. A literatura é expressiva em criatividade e está sempre às voltas com o incerto, com o inusitado; permite um mergulho no imaginário, no qual o sujeito vive sua fantasia para após retornar a sua realidade...

O Direito, tido na modernidade como uma ciência de fontes eminentemente normativa, permanece arraigado aos paradigmas da racionalidade, da certeza, da lógica e do positivismo. Tais diferenças demandam uma contribuição mútua, que enriqueça ambas as áreas. O intercâmbio dessas disciplinas é algo ainda por se solidificar; há um terreno fértil que renderá muitos benefícios se devidamente cultivado.

A obra literária pode ser utilizada como exemplo privilegiado para ilustrações de questões jurídicas; ou ainda, possibilita o operador jurídico à reflexão e à problematização de questões que, embora presentes em seu cotidiano, já não mais o afetam.

Optamos estudar o Direito pela Literatura, uma vez que esta trata as questões de justiça e de poder que estão ao redor da ordem jurídica.

Da junção entre Direito e Literatura surgem efeitos concretos. Apreciar o Direito por meio da Literatura e de suas diferentes formas é verificar que o fenômeno jurídico atinge diversas realidades sociais. (FACHIN et al, 2008, p. 224)

A literatura ajuda a desvendar o mundo jurídico, sua gênese, conquistas, transformação e evolução. Muitas vezes, ela está à frente de uma época, prevendo o que está por vir, como as obras de ficção científica, ou simplesmente aponta questões que, em dado momento, mudaram a história do mundo moderno, como a Revolução Francesa, as Guerras Mundiais, entre outras.

## 2.3 OBRAS LITERÁRIAS QUE SE RELACIONAM COM O DIREITO

Segundo Fachin et al (2008, p. 230), descobrir o Direito pela Literatura é compreender que esta pode influenciar e trazer consequências para a área jurídica, uma vez que ela vem a reboque dos fatos. Assim:

A literatura, sobremaneira a popular, pode ser uma grande força motriz para propor e problematizar a alteração dos rumos sociais e jurídicos. O discurso

literário como produto humano, tal qual a ciência jurídica, reflete indubitavelmente, em maior ou menor escala, as vicissitudes, peculiaridades e idiosincrasias de seus sujeitos, bem como o contexto no qual está inserida. (FACHIN et al, 2008, p.230)

Desse modo, não seria diferente com a Literatura Clássica contexto de *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, a qual influenciou uma época. Ao escrever esta obra, Victor Hugo mostrou uma França que ficava escondida aos olhos do mundo, especialmente, a cidade de Paris, que era suja, miserável, desigual, injusta e preconceituosa e que lutava por mudanças políticas e sociais, as quais mais tarde, irão ganhar o mundo.

Por meio da Literatura, o Direito consegue se articular com as demandas sociais, já que ela aponta alterações ideológicas e substanciais através do discurso literário (FACHIN et al, 2008, p. 233-234). Tais alterações podem ser percebidas nas Cartas Constitucionais que se seguiram no Brasil, até a de 1988, respeitando-se, entretanto, o espaço e o tempo de que fizeram parte.

Ao contrário de alguns países, como os Estados Unidos da América e até mesmo a França, que apresentam a mesma Constituição desde sua promulgação, tivemos várias Constituições até chegar a de 1988. Em cada uma delas, boa parte do que acontecia no mundo naquela época era conhecido pela própria história ou pelas obras literárias de autores renomados. Estes traziam nelas suas ideologias e suas experiências de vida que, mais tarde, influenciariam tais cartas, alterando o seu texto legal. Passamos de Constituições ditatoriais até chegarmos ao texto mais democrático.

Para Fachin et al (2008, p. 234), “[...] o que se percebe, na realidade, é que parte importante da doutrina passa a pensar em possibilidades para a construção de um direito que liberte”, transportando estes pensamentos aos diferentes códigos de leis que compõem o nosso ordenamento jurídico, em especial o Código Civil e a Constituição.

A trama dos *Miseráveis* nos enreda em um mundo de injustiças, misérias, crimes, revoltas, amores, prisões, tribunais, morais e sobrevivências ocorridas e necessárias

na França do século XIX, que sugere a gênese do mundo ocidental nos moldes de hoje.

Segundo Ronald Dworkin (apud CHUEIRI, 2008, p.89), o Direito antes de ser positivado, com suas leis específicas, ele é uma questão de princípios acerca dos direitos das pessoas. Na verdade, o Direito deve levar em consideração os princípios estabelecidos na ordem jurídica, especialmente, os elencados na Constituição “[...] não basta tratar todos os cidadãos igualmente, mas sim com igual respeito e consideração.” (CHUEIRI, 2008, p.89).

Assim, a obra de Victor Hugo, a todo instante, convoca a discussão do que é mais importante: a “dignidade da pessoa humana”, sendo este um princípio constitucional, ou a aplicabilidade de normas que tentam garantir a harmonia social encobrendo as injustiças, não só sociais, como a verdade do Direito na sociedade.

A apresentação e a discussão do Direito em obras artísticas sempre esteve presente na história do mundo ocidental. Desde a antiguidade já encontrávamos material para a análise do Direito. Segundo Godoy (2002, p.22), a tragédia grega *Antígona* de Sófocles “[...] é fonte primária para o conhecimento do direito penal grego”. Na peça destaca-se:

[...] a vingança pública em substituição à privada, a concentração dos poderes nas mãos de uma só pessoa, a ausência do princípio da reserva legal, a morte não identificada como razão extintiva de punibilidade, o clamor social contra decisão injusta.

Na mesma linha de raciocínio, encontramos os exemplos, de *O Príncipe*, de Maquiavel, que pode ter incentivado ditaduras, já que a razão primeira e última do príncipe é empregar a força para conquistar e conservar o seu domínio, aceitando como princípio que os fins justificavam os meios. (CHEVALLIER, 2001, p. 26) Ainda, citamos *O Espírito das Leis*, de Montesquieu, apontando o caos das legislações e propondo ideias republicanas que influenciaram a Revolução Francesa; *O Contrato Social*, de Rousseau, que contribuiu para a consolidação dos Estados Modernos; além do *Manifesto do Partido Comunista*, de Karl Marx e Friedrich Engels, que

disseminou os ideais do proletariado que buscava igualdade de direitos junto à burguesia e melhores condições de vida. (CHEVALLIER, 2001, p. 118-161, p.162-185, p.282-319)

Do mesmo modo, *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, ganhou o mundo apresentando questões que transformaram códigos e que sugeriram ideias para a criação de constituições mais democráticas.

A ligação existente entre Literatura e vida é comum na tradição ocidental. Por meio do seu conteúdo estético, o autor exprime também a sua visão de mundo. De acordo com Nicola (apud GODOY, 2002, p. 26), “[...] assim é que o artista, esse mágico criador de mundos, tem uma função social e, portanto, uma responsabilidade social”. Ao falar de valores de seu tempo, o artista amplia a visão da sociedade, conscientizando-a de seus direitos e deveres.

Segundo Nelson Werneck Sodré (apud GODOY, 2002, p.32), “Ora, entre as manifestações da vida social, nenhuma traduz mais fortemente os seus traços do que as artísticas e, entre elas, as literaturas”. Desse modo, o Direito apresenta vinculação com diversas manifestações da sociedade, entre elas: a economia, a arte, as tradições, os valores, ideais e religiões, devendo ser compreendido por meio desta realidade mais ampla que diz respeito à vida real de inúmeras pessoas e comunidades sociais. (MONTORO apud GODOY, 2002, p. 33)

Pensando na Literatura, podemos também utilizá-la como uma fonte de Direito. Segundo Kelsen (1998, p. 192), a expressão “fonte de direito” também pode ser usada em um sentido não jurídico. Assim:

[...] com ela denotam-se todas as idéias que efetivamente influenciam os órgãos criadores do Direito, por exemplo, normas morais, princípios políticos, doutrinas jurídicas, as opiniões de especialistas jurídicos, etc.

[...] Estas fontes não possuem qualquer força de obrigatoriedade. Elas não são - como as verdadeiras “fontes de Direito” – normas jurídicas ou um conteúdo específico de normas jurídicas. Porém, ao obrigar os órgãos criadores de Direito a respeitar ou aplicar certas normas morais, princípios políticos ou opiniões de especialistas, a ordem jurídica pode transformar estas normas, princípios ou opiniões em normas jurídicas e, desse modo, em verdadeiras fontes de Direito.

Ainda que Kelsen não mencione diretamente a Literatura como uma “fonte de direito” não jurídica, esta poderia servir de estudo para ampliar o questionamento e por que não pensar em atualização para as verdadeiras fontes de direito – códigos e Constituições. Uma obra literária, ainda que ficcional não se isenta totalmente das influências causadas pelos fatos históricos, respingando-os na ficção. Além do que ao Direito não seria diferente, já que este está presente em todos os setores da vida civilizada para a resolução de conflitos, sofrendo os reflexos destes respingos.

O Direito se apresenta como um amálgama de sentidos, percepções e julgamentos que ultrapassam todas as esferas jurídicas, estando presente em qualquer setor da vida social. Podemos dizer que o Direito está presente em tudo.

## 2.4 A ARTE E O DIREITO

Ainda pensando na Arte como forma de análise do Direito, podemos destacar a obra *A sedução no Discurso*, de Gabriel Chalita. Nesta obra, o autor discute a linguagem utilizada no tribunal do júri através da análise de quatro filmes norte-americanos: *Tempo de matar*, *Filadélfia*, *Questão de honra* e *Assassinato em primeiro grau*. Por meio do livro, o autor enfatiza que, para o convencimento dos jurados, o advogado deve buscar seduzi-los para conseguir a condenação ou absolvição do réu. Esta é mais uma forma de se compreender o Direito, transpondo a sétima arte.

Outro exemplo nesta mesma linha é a obra *A paixão no banco dos réus*, de Luiza Nagib Eluf, em que a autora faz um apanhado dos mais famosos crimes passionais cometidos no Brasil. Mais uma vez o conteúdo do Direito é retratado numa obra literária ampliando as possibilidades de estudo nesta área.

Interessante destacar outro fator: “A chamada ocupação principal do escritor influencia a obra, imprimindo à mesma o contingencial e o episódico do artista”. (GODOY, 2002, p. 27) Isso quer dizer que muitos escritores não foram necessariamente somente escritores, os quais viviam de sua Literatura, de seus trabalhos ou afazeres. Eles também refletiam sobre a sociedade e os direitos dos

seres humanos em tudo que escreviam, criticando ou exaltando costumes e leis. Desse modo, eram cidadãos atuantes na sociedade, como personagens da novela da vida.

Segundo Godoy (2002, p. 27), muitos de nossos escritores brasileiros foram bacharéis em Direito, entre eles: Gonçalves Dias, Castro Alves, José de Alencar, Clarice Lispector, Lygia Fagundes Teles, Monteiro Lobato, entre outros, o que influenciou suas obras. Do mesmo modo que os autores da Literatura Universal que quando não bacharéis em Direito tinham outros afazeres, como Rabelais que estudara Direito e Medicina; Cervantes foi soldado, Daniel Defoe comerciante; Voltaire e Goethe tinham formação enciclopédica; Dostoiévski jogava; Eça de Queirós teve formação jurídica etc. (GODOY, 2002, p. 28)

Mesmo aqueles que viveram da Literatura, como Victor Hugo, escreveram influenciados por sua origem e experiência de vida. Esta experiência se torna um pedacinho de sua época a qual trará aspectos ideológicos importantes para a compreensão que propomos com este trabalho.

A reflexão em torno do direito é interminável. Os textos literários têm força histórica e episódica. O escritor tem a responsabilidade social de produzir obras com forte crítica aos valores ou injustiças de seu tempo. As experiências colhidas com seu cotidiano são transladadas para seus escritos, exprimindo sua visão de mundo, de homem, de ideologias, de ideais e de instituições, o que lhe permite auxiliar na compreensão do Direito e de suas minúcias.

Para Antonio Candido (1995, p.242), a Literatura de maneira ampla se apresenta:

[...] como todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita das grandes civilizações.

Ainda nas palavras do autor, a Literatura é uma manifestação universal de todos os homens nos mais diversos tempos, sendo inimaginável estes viverem sem ela ou sem alguma forma de fabulação. “Ela se manifesta desde o devaneio amoroso ou

econômico no ônibus até atenção fixada na novela de televisão ou na leitura seguida de um romance.” (CANDIDO, 1995, p. 242)

Na visão deste autor, a Literatura é uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e constitui um direito, sendo indispensável à humanização de nossa sociedade. Ela surge como um instrumento poderoso para a educação e instrução servindo de equipamento afetivo e intelectual para a manifestação de valores que prejudicam ou melhoram a sociedade, confirmando e negando, propondo e denunciando, possibilitando a dialética dos problemas.

Entretanto, nem sempre temos acesso à Literatura. Muitos a consideram como um bem supérfluo, não sendo um de primeira necessidade, como comida e habitação. Contudo, as palavras organizadas de um texto literário são capazes de humanizar por meio de uma coerência mental, o que nos dias de hoje se torna um bem de extrema necessidade numa sociedade que progride e que ao mesmo tempo promove a degradação de sua maioria. Quanto mais ganhamos em tecnologia, mais aumentamos as diferenças sociais, diminuindo o acesso à educação, cultura, conhecimento e dentro destes à Literatura.

A Literatura aparece como um meio que possibilita o alcance de uma consciência humana e leva o sujeito a reivindicar seus direitos e saber de seus deveres.

A Literatura humaniza. E todo tipo de obra literária serve para humanizar. Por humanização, Candido (1995, p. 249) escreve:

[...] o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício de reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante.

Desse modo a Literatura aparece como uma necessidade universal uma vez que ela dá forma aos sentimentos e nos ajuda a organizar nossa visão de mundo, pois conseguimos nos colocar no lugar do outro. Além disso, a Literatura serve para

desmascarar as injustiças sociais, mostrando as situações de restrição ou negação de direitos, escancarando a miséria e a servidão; “[...] ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos.” (CANDIDO, 1995, p. 256)

Segundo Antônio Candido (1995, p. 25), o livro mais característico sobre esse processo de humanização é *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, que mostra a condenação do homem pelas condições sociais, onde a pobreza, a ignorância e a opressão geram o crime.

*Os Miseráveis* trata da história de Jean Valjean, um homem que, por ter furtado um pão para sua irmã e seus sete sobrinhos que passavam fome, passa 19 anos cumprindo pena nas galés. Na verdade, sua pena original era de apenas 5 anos, no entanto, no final do quarto ano nas galés, Valjean tentou fugir. Após ser recapturado, foi condenado a mais três anos. Quando cumpriu seis anos da sua pena, uma nova tentativa frustrada de fuga. E o mesmo se repetiu no décimo ano e no décimo terceiro, até completar dezenove anos. Após sua liberdade, o protagonista passa por vários conflitos, inclusive por um processo de “ressocialização”, mas ainda carregando o estigma de ser um ex-condenado. Em torno dele, giram algumas personagens que vão testemunhar a vida de Jean Valjean, a miséria deste século e vão sofrer com ele as punições, e os preconceitos que a política, bem como o direito deste século impõem.

A saga de Victor Hugo é um convite ao Direito, discutindo inúmeras questões jurídicas. Aliás, sobre a proporcionalidade da pena, podemos ressaltar que o crime deve ser pensado dentro de seu contexto. O mesmo vale para o furto famélico praticado pelo protagonista. Também temos a questão de que todo fato criminoso possui uma responsabilidade social. Assim, quando a sociedade condena constantemente Jean Valjean no decorrer de sua vida, a questão de obediência cega ao preceito da regra concebida pelo policial Javert é posta em cheque. Surge, então, o conflito entre dever e justiça, e entre norma e princípio, mostrando que o cumprimento do dever nem sempre é o correto. Desse modo, a lei não pode e nem consegue abarcar todos os fatos da vida, uma vez que ela é complexa demais, não prevendo todas as condutas humanas. Além disso, ressaltamos a questão dos Direitos Humanos, uma vez que o livro exalta a Declaração dos Direitos do Homem

e do Cidadão, e o seu papel na tentativa de diminuir as injustiças sociais.

Dessa maneira, a Literatura além de outras fontes do Direito permite entender o processo histórico por que passou diferentes mundos, suas diferentes culturas, seus pensamentos e suas influências no cenário mundial. Ela ultrapassa a ficção, pois de qualquer forma ela refletirá determinada época já que o autor sofre as interferências de seu tempo.

Apesar de ser uma obra do século XIX, *Os Miseráveis* apresenta-se como uma Literatura extremamente atual, pois inúmeros aspectos destacados no seu interior ainda são discutidos nos dias de hoje.

Por meio da Literatura, podemos auxiliar as ciências, principalmente as sociais, evidenciando fatores essenciais de uma sociedade como, por exemplo, problemas, costumes, organização e política. Nas palavras de Ortiga e outros (2010, p.2):

[...] vale ressaltar ainda, a importância que a Literatura exerce ao operador jurídico, uma vez que o auxilia na maneira de interpretação da sociedade, consagrando-se como uma forma de melhor adequar o Direito às necessidades sociais.

### 3. LITERATURA EM CENA: UMA ANÁLISE DA OBRA DE VICTOR HUGO

#### 3.1 ANÁLISE DA NARRATIVA DE VICTOR HUGO

Neste capítulo nos ocupamos da análise da obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo. Para tanto, apresentamos os principais conceitos para a análise deste texto narrativo, a partir de uma abordagem formalista-estruturalista. Destacamos, no entanto, que esta é apenas uma forma de abordagem, podendo o leitor de qualquer narrativa encontrar outros caminhos para uma análise descritiva e interpretativa nas diferentes vertentes da teoria da literatura.

De acordo com Franco Jr. (2009, p.34), a narrativa se divide em introdução, desenvolvimento e conclusão, não necessariamente nesta ordem, pois um ponto pode se antecipar a outro, dependendo do gênero literário que está sendo analisado. Assim, o desenvolvimento pode se antecipar à introdução ou mesmo a conclusão se antecipar ao desenvolvimento. O que se destaca numa narrativa é tratamento dado ao seu conflito dramático, tornando-a interessante e prendendo a atenção do leitor. “A especificidade da narrativa parece ser o tratamento conferido ao conflito dramático que lhe é intrínseco. Sem conflito dramático, não há narrativa [...]” (FRANCO JR., 2009, p. 34)

Desse modo, identificar o conflito dramático é fundamental para o estudo da narrativa cuidando da análise descritiva e interpretativa que são recursos didáticos para uma melhor compreensão do texto narrativo que está sendo analisado:

A análise descritiva é aquela voltada para a decomposição do texto em elementos menores que o constituem e o fazem pertencer a um determinado gênero literário. Tal decomposição do texto em elementos menores é, por assim dizer, algo como uma dissecação do texto de modo a facultar a compreensão e classificação das partes que o constituem. A análise interpretativa, por sua vez, volta-se para a compreensão das possíveis relações de sentido que se estabelecem entre a ordem que

preside a organização de tais elementos sob a forma de texto e a história ali narrada. Além disso, a análise interpretativa também diz respeito às relações entre o texto e o leitor, o texto e o seu autor, o texto e a escola literária à qual se vincula e com a qual dialoga, o texto e a sociedade, o texto e a história etc. (FRANCO JR., 2009, p. 34)

Na narrativa literária a distinção entre a história narrada e o texto, no qual ela se manifesta, é fundamental, uma vez que estão intimamente ligados e são necessários na observação, análise, interpretação e avaliação crítica da narrativa. Uma narrativa literária é marcada pela exploração do conflito dramático, onde os detalhes ganham relevância para aumentar a dramaticidade do conflito o que possibilita ao leitor várias possibilidades de interpretação.

A narrativa literária pode ser analisada descritivamente, mediante vários conceitos, mas partiremos dos propostos pelos formalistas russos, apresentados por Franco Jr. (2009). De acordo com este autor, o texto narrativo se utiliza de inúmeros conceitos que facilitam sua análise e assim primeiramente nos dedicaremos a esclarecê-los para, depois, atentarmos à obra específica de Victor Hugo.

O primeiro destes conceitos é a **fábula** que se caracteriza como a capacidade do leitor de realizar uma síntese da história narrada, de forma a extrair do texto narrativo os elementos fundamentais que compõem a história, condensando a introdução, o desenvolvimento e a conclusão, a partir das relações de causa e consequência, facilitando a compreensão de outras pessoas.

Outro conceito é a **trama** que é a própria construção do texto narrativo, sua arquitetura, ou seja, o modo como o leitor tomou conhecimento da história. Ela se apresenta como o trabalho de criação do escritor, as escolhas textuais que o fizeram a contar a história daquele jeito. Ao contrário da fábula, a trama não é submetida à síntese. Também temos a **intriga** que “[...] diz respeito ao conflito de interesses que caracteriza a luta dos personagens numa determinada narrativa.” (FRANCO JR., 2009, p.37).

Segundo Franco Jr. (2009, p.37), os conceitos de fábula e trama encontram correspondência nos conceitos de história e enredo veiculados pelos estudos de Forster (1974) e do New Criticism norte-americano. Já o conceito de enredo foi criado para identificar o modo como uma história é construída sob a forma de texto.

Nesse sentido, o enredo corresponde ao conceito de trama, de acordo com os formalistas russos.

A personagem é um dos principais elementos constitutivos da narrativa, pois representam os seres que movimentam a história por meio de suas ações e ou estados. (FRANCO JR., 2009, p.38)

Conforme o mesmo autor, as personagens podem se classificar por sua importância no conflito dramático em dois tipos: **principal** quando suas ações são fundamentais para a constituição e desenvolvimento do conflito dramático, geralmente desempenha função de herói da narrativa; além disso, o mesmo texto pode ter mais de uma personagem principal; **secundária** quando suas ações não são fundamentais para a constituição e desenvolvimento do conflito dramático, atraindo menos interesse do leitor; entretanto, podem sofrer reviravolta e se tornarem fundamentais para o conflito dramático da narrativa.

Ainda, de acordo com Franco Jr. (2009, p. 39), as personagens também podem se classificar segundo a densidade em: **personagem plana**, aquela que apresenta baixo grau de densidade psicológica, subdividindo-se em **tipo** que se identifica por meio de uma categoria social (o criminoso, o estudante, etc..) e **estereótipo** que se caracteriza por excessos de signos que caracterizam determinada categoria social (o criminoso cruel, feio, violento, que veste farrapos, ou o estudante de óculos fundo de garrafa, com livros embaixo dos braços, etc.); a **personagem plana com tendência à redonda** é aquela que apresenta grau médio de densidade psicológica, não sendo totalmente previsível, podendo inclusive surpreender o leitor; e a **personagem redonda** é aquela que apresenta alto grau de densidade psicológica, sendo, portanto, imprevisível, representando os conflitos e contradições que cerceiam a natureza humana não se restringindo apenas aos limites de uma categoria social.

Para uma análise narrativa, devemos diferenciar autor de narrador, não nos esquecendo de que o **autor** cria o texto e o **narrador** é uma personagem, que se caracteriza pela função de contar a história presente num texto narrativo. Além disso, o narrador pode ser participante (utiliza 1ª pessoa do discurso eu/nós) ou observador (utiliza 3ª do discurso ele/eles).

Na visão de Aguiar e Silva (*apud* Franco Jr., 2009, p.41) existem outras classificações de narradores (heterodiegético, homodiegético, extradiegético, intradiegético etc), mas que não vamos nos aprofundar para que o trabalho não se torne demasiadamente exaustivo, além do que desviaríamos de nosso objetivo. Um mesmo narrador pode utilizar vários focos narrativos, entretanto deve-se observar qual é o predominante em dada narrativa.

Numa narrativa ainda destacamos, segundo Franco Jr. (2009, p.44):

- **tema:** assunto central abordado dramaticamente pela narrativa;
- **motivos:** definidos pelas ações das personagens e situações dramáticas da narrativa;
- **motivação:** são os conjuntos de motivos que se articulam ao tema caracterizando o modo como este é trabalhado ao longo da narrativa;
- **nó:** fato que interrompe o fluxo da narrativa criando um obstáculo que precisa ser resolvido;
- **clímax:** elemento que marca o auge do conflito dramático, momento de tudo ou nada;
- **desfecho:** resolução do conflito central da narrativa;
- **espaço:** compreende o conjunto de referências de caráter geográfico e ou arquitetônico que se desenvolve a história;
- **ambiente:** “clima” ou “atmosfera” que se estabelece entre as personagens em determinada situação dramática;
- **ambientação:** modo como o ambiente é construído pelo narrador.

Outro aspecto a ser lembrado é que toda narrativa está inserida num fluxo temporal e para tanto precisamos diferenciar o tempo da coisa contada e o tempo da narrativa. (FRANCO JR., 2009, p. 46). De acordo com Genette (*apud* Franco Jr., 2009, p. 46), o tempo da história narrada se divide em: **tempo objetivo/cronológico** referente à sucessão temporal dos acontecimentos; e **tempo subjetivo/psicológico** que trata do tempo da experiência subjetiva das personagens, como experimentam sensações e emoções, com suas memórias, fantasias etc. Esclarecidos todos estes conceitos passaremos à análise e interpretação da obra de Victor Hugo.

### 3.1.1 Enredo

*Os Miseráveis* é uma das principais obras escritas pelo escritor francês Victor Hugo, publicada em três de abril de 1862 e que o consagrou como o chefe do movimento romântico de seu tempo. Seu tema é o amor contextualizado em um turbulento cenário de acontecimentos políticos e sociais.

A fábula ou enredo do texto *Os Miseráveis* se situa nos finais do século XVIII até meados do século XIX. Neste espaço de tempo, deram-se muitos acontecimentos históricos, tais como: a “Revolução Francesa” e a “Batalha de Waterloo” entre outros.

A figura que se destaca em toda a história (personagem principal) é a de Jean Valjean, preso por ter roubado um pão para alimentar a família e que, em consequência da sua tentativa de evasão, viu a sua pena permutada para trabalhos forçados nas galés.

Após dezenove anos de prisão, Jean Valjean é libertado dessa pena e posto em liberdade. Depois de ter vagueado durante vários dias, numa noite chega a Digne. Jean Valjean encontra uma mulher que lhe indica a casa do Bispo Myriel de Digne para lhe dar guarida. Ele se dirigisse para lá, o bispo recolhe-o, dando-lhe de comer e guarida por uma noite. Durante a sua estadia, Valjean, ao reparar em um móvel do quarto do bispo, pôde perceber que nele eram guardados dois castiçais e um faqueiro de prata. À noite quando todos dormiam, o protagonista se levanta, pega o faqueiro de prata e vai embora com ele.

No dia seguinte, bate à porta do bispo um grupo composto por três policiais, que vinham acompanhados de Valjean, o qual fora apanhado por estes. Levaram-no à casa do bispo para entregar o faqueiro e certificar-se de que a história de Valjean correspondia à verdade. Para espanto dos policiais, o bispo não acusa Jean e ainda oferece os dois castiçais de prata que restaram, dizendo perante os policiais que Jean tinha se esquecido de levar. Os policiais libertam-no.

A partir deste episódio, Jean Valjean torna-se uma pessoa boa. Transmudado, ele reaparece em Montreuil-sur-Mer e, com o faqueiro de prata, monta uma fábrica de

imitação de azeviche inglês e de avelórios pretos da Alemanha, tornando-se um homem muito rico. Sob o pseudônimo de pai Madeleine, é conhecido como um homem respeitado por sua bondade e caridade, tornando-se mais tarde o Maire (prefeito) deste local.

Numa ocasião conhece uma ex-empregada da sua fábrica de nome Fantine que, por força das circunstâncias, se tornou prostituta. O herói promete-lhe trazer de volta a sua filha deixada aos cuidados dos Thénardier, donos de uma taberna que, sem Fantine saber, exploravam a criança de forma desumana. Entretanto, Fantine morre e para agravar as coisas, Jean Valjean começa a ser perseguido pelo inspector de polícia, Javert.

Valjean, tendo conhecimento do julgamento de um homem identificado erroneamente como sendo o próprio Jean, parte para Arras. Nesta fase, depois de se ter capturado o presumível Valejean, Javert deixara de perseguir a nossa personagem. Sabendo que o homem era inocente, Valjean, já no tribunal, diz que ele é o próprio e que o homem é inocente. Novamente, é preso e realiza trabalhos forçados nas galés. Num acidente cai no mar conseguindo escapar, mas a polícia pensa que ele morrera. Assim, o protagonista vai a Montfermeil buscar Cosette, filha de Fantine, tratando-a como sua filha. Ambos são perseguidos por Javert e, em Paris, refugiam-se num convento, onde vivem durante cinco anos.

Ao término deste período, abandonam o convento e instalam-se em Paris. Cosette já era uma mulher e apaixonou-se por Mário, estudante de direito, que lutava pela causa popular da Revolução Francesa. Numa das lutas de rua, nas barricadas de Paris, Valjean salva Mário da morte num tiroteio contra as forças da ordem. O herói transporta Mário às costas e foge da batalha, utilizando os esgotos de Paris. Depois de restabelecido, Mário casa com Cosette e descobre que esta é senhora de uma herança de seiscentos mil francos.

No fim da história e com cerca de sessenta e poucos anos, Valjean morre rodeado de Cosette e Mário, depois de uma vida de grande sofrimento, tendo-se transformado depois daquela noite em casa do bispo, num homem bom, justo e solidário.

### 3.1.2 Personagens

Existem várias personagens fundamentais que dão movimento ao texto, de modo que procuraremos ressaltar aquelas que mais se destacam. As personagens principais são: Jean Valjean, Fantine, Cosette, Javert, Marius Pontmercy, os Thérnadier (pai, mãe, as filhas Eponine e Azelma, com destaque da primeira, e o menino Gravoche, que vivia na rua) e Enjolras. Já como secundárias, podemos destacar: Bienvenu (bispo de Digne), Gervais, Fauchelevent, Senhor Gillenormand, Coronel Georges Pontmercy, Amigos do ABC, entre outros.

#### 3.1.2.1 Principais

**Jean Valjean:** (*Senhor Madeleine, Ultime Fauchelevent, Senhor Lebranc, Senhor Jean*) a história gira ao redor dele. Ele é um homem que vive uma condição de miserabilidade no mesmo período em que Napoleão III (Imperador da França de 1852 a 1871) aumentara seus gastos com a política externa francesa em busca de glória política. Condenado por roubar um pão, é posto em liberdade após dezenove anos de prisão:

Jean Valjean era oriundo de uma pobre família de camponeses de Brie. Na infância não aprendera a ler. Já adulto era podador em Faverolles [...]

[...] Jean Valjean era de caráter pensativo sem ser triste, o que é próprio das naturezas afetuosas [...] Perdera os pais ainda muito novo. [...] Jean Valjean ficou apenas com uma irmã, mais velha do que ele, viúva, com sete filhos entre meninos e meninas. [...]

No tempo das podas, ganhava dezoito soldos por dia; [...] Fazia o que podia. [...] Aconteceu de haver um inverno rigoroso, em que Jean Valjean ficou sem trabalho. A família ficou sem pão. Sem pão, literalmente. Sete crianças.

Um domingo à noite, Maubert Isabeau, padeiro [...] ia deitar-se quando ouviu uma violenta pancada na vidraça gradeada de sua loja [...] O braço pegou o pão e levou [...] o ladrão fugia muito rápido, mas Isabeau o alcançou e o agarrou. [...] Era Jean Valjean.

Isso ocorreu em 1795. Jean Valjean foi conduzido perante os tribunais da

época “por roubo com arrombamento, durante a noite, de uma casa habitada”. [...]

Jean Valjean foi declarado culpado [...]. (HUGO, 2007, p.102-104, vol. I)

Rejeitado pela sociedade por ser um ex-presidiário, Bispo Myriel muda sua vida:

Nesse momento, uma senhora que saía da igreja, vendo-o deitado no escuro, perguntou-lhe:

- Que faz aí, meu amigo?

Ele respondeu secamente e com raiva:

- Não está vendo, minha boa senhora? Vou dormir. [...]

- Nesse banco? – tornou ela. [...]

- Fui enxotado de todos os lugares. [...]

- Pois então bata lá. [...]

A porta se abriu. [...]

- Bem, meu nome é Jean Valjean. Era presidiário, passei dezenove anos na cadeia. [...] Estou muito cansado, doze léguas a pé... e com bastante fome. Posso ficar? [...]

Será verdade? O senhor vai me acolher? Não vai me expulsar? [...]

- Eu sou um padre que mora aqui – disse o bispo. [...]

- Monsenhor, o homem foi-se embora e a prata foi roubada! [...]

A porta se abriu. Um estranho e violento grupo apareceu na soleira. Três homens agarravam outro pelo pescoço. Eram três soldados, e Jean Valjean. [...]

Monsenhor Bienvenu aproximou-se com a presteza que lhe permitia a idade avançada.

- Ah! Então voltou? – exclamou olhando para Jean Valjean – Estimo muito vê-lo. Mas Então, dei-lhe também os castiçais, que são de prata como o resto, com o que pode obter uns duzentos francos. Por que não os levou juntamente com seus talheres? [...]

Os soldados largaram Jean Valjean, que recuou.

Jean Valjean sentiu-se como quem vai desmaiar. O bispo aproximou-se dele e disse-lhe em voz baixa: [...]

- Jean Valjean, meu irmão, lembre-se de que já não pertence ao mal, mas sim ao bem. É sua alma que acabo de comprar; furto-a aos maus pensamentos e ao espírito de perdição para entregá-la a Deus. [...]

O que era certo, e disso não duvidava, é que já não era mais o mesmo homem, que tudo nele havia mudado, que não estava em seu controle o fato de o bispo ter-lhe falado e ter-lhe comovido. (HUGO, 2007, p. 90 e p.117–128, vol I)

Transmudado, ele assume uma nova identidade para seguir uma vida honesta, tornando-se proprietário de uma fábrica e prefeito:

Era um homem de aproximadamente cinqüenta anos, com aparência de preocupado, mas era um homem bom; isso era tudo o que se podia dizer dele.

Graças aos rápidos progressos dessa indústria que ele tinha tão admiravelmente inovado, Montreuil-sur-Mer tornara-se um considerável centro de comércio. [...]

Pai Madeleine empregava todo mundo, fazendo uma única exigência: 'Seja um homem honesto! Seja uma mulher honrada!' [...]

Foi esta a terceira fase de ascensão. Pai Madeleine havia se tornado senhor Madeleine, e o senhor Madeleine tornou-se o senhor prefeito. (HUGO, 2007, p.172-175, vol. I)

Após inúmeros acontecimentos, ele é perseguido por Javert (inspetor de polícia), adota e cria a filha de Fantine, Cosette, salva Marius da barricada, e morre com idade avançada:

Javert suspirou profundamente e replicou, sempre fria e tristemente:

- Senhor prefeito, há seis semanas, em seguida à cena por causa daquela mulher, fiquei furioso e o denunciei.

- Denunciou-me?

- Ao departamento de polícia de Paris.

O senhor Madeleine, que não ria com mais freqüência que Javert, desatou a rir.

- Como prefeito usurpador das atribuições da polícia/

- Como antigo condenado.

O prefeito ficou lívido.

Javert, que não havia levantado os olhos, continuou:

- Eu acreditava nisso. Havia muito eu tinha essas idéias. Alguma semelhança, algumas informações que o senhor mandou pedir em Faverolles, a força que tem nas costas, o caso do velho Fauchelevent, sua perícia em atirar, o jeito que tem de arrastar a perna...que sei eu? Tolices! Mas, enfim, tomava-o por um tal de Jean Valjean.

- Um tal?...Como foi que o chamou?

- Jean Valjean. Um forçado que eu conheci há vinte anos, quando era guarda-ajudante dos presos em Toulon. Esse tal Jean Valjean, segundo consta, depois que saiu das galés, roubou um bispo, depois cometeu outro roubo à mão armada em uma estrada, do qual foi vítima um rapasinho. Há oito anos ele desapareceu [...] (HUGO, 2007, p. 213, vol. I)

Jean Valjean segue em busca de Cosette para cumprir a promessa que havia feito em vida para sua mãe Fantine; tirá-la das mãos dos Thénardier:

O dia desapontava quando os habitantes de Montfermeil, que começavam a abrir as portas de suas casas, viram passar pela rua de Paris um senhor pobrememente vestido, dando a mão a uma menina completamente de luto, que levava nos braços uma boneca cor-de-rosa. Dirigiam-se para os lados de Livry.

Eram Cosette e o nosso homem.

Ninguém o conhecia, e, como Cosette já não vestia trapos, muitos não a reconheceram.

Cosette partia. Mas com quem? Ela ignorava. Para onde? Não sabia. Tudo o que compreendia era que deixava pra trás a eestalagem Thénardier. Ninguém se lembrara dec lhe dizer adeus, nem ela despediu-se de ninguém. Saía odiada e odiando.

Pobre e meiga criatura, cujo coração, até aquele instante, só havia sido oprimido!

Cosette caminhava séria, abrindo seus grandes olhos e contemplando o céu. Tinha colocado sua moeda no bolso de seu avental novo. De vez em quando, curvava a cabeça e olhava para dentro do bolso, depois olhava para o homem. Ela se sentia um pouco como se estivesse na presença de Deus. (HUGO, 2007, p. 412-413, vol. I)

Jean Valjean segue o seu destino cuidando de Cosette e fugindo constantemente de Javert. Esta se torna uma mulher e se apaixona por Marius, o qual reconhecerá o heroísmo de Jean ao salvar sua vida nas barricadas, estando junto deste em seu leito de morte:

Marius ficara de fora. Um tiro de espingarda acabava de quebrar-lhe a clavícula; sentiu que desmaiava e que caía. Nesse momento, olhos já fechados, teve a emoção de sentir que uma mão vigorosa o agarrava. Ao desmaiar mal teve tempo de ter este pensamento misturado à suprema

lembrança de Cosette: 'Sou prisioneiro. Serei fuzilado'. [...]

Marius era, realmente, prisioneiro. Prisioneiro de Jean Valjean. A mão que o agarrara por trás, no momento em que ia cair, e cujo o contato havia sentido ao desmaiar, era a de Jean Valjean. [...]

[...] carregar aos ombros o corpo de Marius, inerte como um cadáver [...]

A impressão que outrora experimentara, caindo da rua no interior de um convento, retornou-lhe. Mas o que ele hoje carregava não era Cosette, era Marius. (HUGO, 2007, p. 413, 414, 418 e 420, vol. II)

Em seu leito de morte, diz:

Cosette e Marius caíram de joelhos, amargurados, sufocados em lágrimas, cada um segurando uma das mãos de Jean Valjean. Essas mãos augustas não mais se moviam.

Ele tombara para trás, o brilho dos dois castiçais o iluminou: seu rosto branco estava voltado para o céu, ele deixava Cosette e Marius cobrirem suas mãos de beijos.

Estava morto. (HUGO, 2007, p. 606, vol. I)

Jean Valjean se apresenta como um homem amável e que teve que lutar com as injustiças sociais, sendo vítima destas. Ele nos transmite a ideia de redenção e esperança, de salvação dos homens, apesar de todos os embates sofridos, onde um “bandido” pode se tornar o “mocinho”. Na realidade, a vida difícil o embruteceu, mas existe salvação para aquele que consegue ter oportunidades na vida. Ele é o retrato do povo francês que passa necessidades como fome e frio, o qual acreditou na Revolução de 1789, mas ficou esquecido na memória dos governantes.

**Fantine:** Deu vida à Cosette e a entregou aos Thérnadier, pois não tinha como cuidar dela. Esses apenas a extorquiram alegando que cuidavam da filha. Após perder o emprego de costureira, por ser mãe solteira, vendeu cabelos e dentes, tendo que se prostituir. Jean Valjean a acolhe doente quando Javert ia prendê-la. Entretanto, ela morre antes que Valjean conseguisse unir mãe e filha. Ela é o retrato da mulher pobre e sem direitos, mãe solteira, marginalizada viveu para sofrer.

O que é essa história de Fantine? É a sociedade comprando uma escrava.

De quem? Da miséria.

Da fome, do frio, do isolamento, do abandono, da privação. Dolorosa negociação. Uma alma por um pedaço de pão. A miséria oferece, a sociedade aceita.

A sagrada lei de Cristo governa nossa civilização, mas ainda não a impregnou. Dizem que a escravidão desapareceu da civilização européia: é um erro. Existe ainda, mas não pesa senão sobre a mulher, e chama-se prostituição.

Pesa sobre a mulher, isto é, sobre a graça, sobre a fraqueza, sobre a beleza, sobre a maternidade. E essa não é uma das menores vergonhas do homem.

No ponto a que chegamos deste doloroso drama, nada restou a Fantine daquilo que havia sido. Tornou-se mármore ao converter-se em lama. Quem a toca sente frio. [...] é a figura severa da desonra. [...] Sentiu tudo, sofreu tudo, perdeu tudo e chorou tudo. (HUGO, 2007, p.196- 197, vol. I)

**Cosette:** Filha de Fantine e seu amante. Até os oito anos vive com os Thérnadier, onde é espancada e obrigada a trabalhar. Após a morte de sua mãe, Valjean a resgata e ela se torna sua filha adotiva e sua vida. Em Paris, recebe educação num convento até tornar-se uma mulher. Apaixona-se por Marius, casando com ele no final do romance. Menina doce e inteligente que teve em nosso herói um pai, um protetor, um amigo, seu salvador. Ela representa a bondade e o caráter que existem em Jean:

Desde cedo, Cosette ria, brincava, cantava. As crianças tem o seu canto da manhã, como os pássaros.

Às vezes, Jean Valjean pegava sua mãozinha maltratada e engelhada e a beijava. A pobre criança, acostumada a ser espancada, não sabia o que isso queria dizer, e só toda envergonhada.

Em alguns momentos ficava séria e observava seu vestido preto. Cosette já não andava esfarrapada, andava de luto. Saía da miséria e entrava na vida.

Jean Valjean começou a ensiná-la a ler. Às vezes, enquanto pedia que soletrasse, lembrava-se de ter sido com a idéia de praticar o mal que aprendera a ler nas galés. Essa idéia voltava para fazê-lo ensinar uma criança a ler, e então o velho forçado sorria com o sorriso pensativo dos anjos.

Sentia nisso uma premeditação superior, uma vontade de alguém não humano, e perdia-se em devaneios. Os bons pensamentos têm seus abismos, assim como os maus.

Ensinar Cosette a ler, deixá-la brincar, era nisso que praticamente se resumia a vida de Jean Valjean. Além disso, ele lhe falava da mãe e a fazia

rezar.

Ela o chamava de pai, e não o conhecia por outro nome.

Ele passava horas a vê-la vestir e despir sua boneca, a ouvi-la murmurar. A vida lhe parecia, desde então, cheia de interesse, os homens lhe pareciam justos e bons, ele já não reprovava nada a ninguém em seu pensamento, não via nenhuma razão para não ficar bem velho, agora que aquela criança o amava. (HUGO, 2007, p. 428, vol. I)

**Javert:** Um inspetor de polícia obsessivo que passa a narrativa perseguindo e perdendo Jean Valjean. Infiltrado na barricada da revolução de 1832, é descoberto. Jean tem a chance de matá-lo, mas o deixa ir. Desse modo, ele permite que Valjean escape, desrespeitando a lei. Seu conflito interior leva-o a tirar a própria vida, saltando no rio Sena. Ele é o exemplo do cumprimento da lei, mesmo que esta seja injusta, faltando-lhe um pouco de humanidade:

Javert nascera em uma prisão, de uma cartomante que tinha o marido nas galés. À medida que crescia, pensava estar fora da sociedade, e se desesperou por retornar a ela. Notou que a sociedade conserva irremissivelmente de fora duas classes de homens, os que a atacam e os que a protegem; só podia escolher entre essas duas classes, ao mesmo tempo que sentia em si um fundo de rigidez, de regularidade e de probidade emaranhado a um ódio a essa raça de boêmios a que pertencia. Entrou na polícia. Deu-se bem; aos quarenta anos era inspetor. [...]

Esse homem era composto de dois sentimentos muito simples e relativamente muito bons, mas que ele tornava maus por exagerá-los; o respeito à autoridade e o ódio à rebelião. [...] De um lado dizia: 'O funcionário não se engana, o magistrado nunca está errado'. E de outro lado: 'Estes estão irremediavelmente perdidos. Nada de bom pode sair deles.' (HUGO, 2007, p. 181-182, vol. I)

**Marius:** era um aristocrata de segunda geração (não reconhecido como tal porque foi Napoleão que fez o pai de Marius um nobre) que se desentendeu com seu avô monarquista, o qual o criou, por causa de suas ideias liberais. Estuda Direito, junta-se aos estudantes revolucionários do ABC e depois se apaixona por Cosette. Marius é uma mistura do passado com o presente e que busca se encontrar:

Marius Pontmercy estudou o que estudam todas as crianças. Quando saiu das mãos da tia Gillenormand, seu avô o confiou a um digno professor da mais pura inocência clássica. Aquela alma jovem, que desabrochava, passou das mãos de uma beata para as de um pedante. Marius fez os anos no colégio, em seguida entrou para a escola de Direito. Era realista, fanático e austero. Gostava pouco do avô, cuja alegria e cinismo o incomodavam, e era triste no que tangia a seu pai.

No mais, era um rapaz ardente e frio, nobre, generoso, altivo, religioso, exaltado: digno beirando a dureza, puro beirando a selvageria. (HUGO, 2007, p. 596-597, vol. I)

**Thérnardier:** Um estalajadeiro corrupto e sua esposa, além de cinco filhos: duas meninas (Eponine e Azelma) e três meninos (Gravoche e dois filhos não identificados que vivem nas ruas de Paris). Cuidam de Cosette nos primeiros anos e extorquem Fantine. Após falirem, mudam-se para Paris como os Jondrette. Senhor Thérnardier se associa a um bando criminoso que comete saques. A família vive ao lado de Marius o qual acredita ser o senhor Thérnardier o salvador de seu pai na batalha de Waterloo. São presos por Javert depois de Marius frustrar uma tentativa de roubo contra Jean Valjean. Com a morte da senhora Thérnardier, ele e Azelma viajam para os Estados Unidos, com a ajuda de Marius, onde Thérnardier se torna traficante de escravos. São os vilões da história, representando a escória da sociedade francesa, aqueles que tiram proveito de tudo e todos:

Essas pessoas pertenciam àquela classe bastarda, composta de gente grosseira que subiu na vida e de gente inteligente decaída, que está entre as chamadas classe média e classe inferior, e que combina alguns dos defeitos da segunda com quase todos os vícios da primeira, sem ter o generoso impulso do operário, nem a honesta ordem do burguês.

Eram dessas figuras anãs, que se tornam monstruosas se por acaso forem aquecidas por algum fogo sombrio. Havia na mulher um fundo tosco e no homem um estofo de velhaco. Ambos eram extremamente suscetíveis àquele tipo de progresso abjeto que se faz no sentido do mal. Existem almas que, como os caranguejos, recuam continuamente para as trevas, retrocedendo mais e mais com uma crescente perversidade. Aquele homem e aquela mulher eram almas assim. (HUGO, 2007, p. 167, vol. I)

**Éponine:** Filha mais velha dos Thérnardier que acaba como menina de rua na adolescência. É parceira de seu pai nos crimes e golpes. É apaixonada por Marius, mas o ajuda a encontrar Cosette. Ao salvar a vida de Marius nas barricadas, acaba

morrendo. Éponine era o que a vida a transformou, pobre, faminta, aprendeu tudo de ruim que os pais tinham a ensinar. Na realidade, era uma sobrevivente:

[...] Era uma criatura lívida, débil, mirrada; nada mais que uma camisa e uma saia por cima de uma nudez trêmula e gelada. Como cinto, um barbante; prendendo os cabelos, um barbante; ombros pontudos saindo da camisa, uma palidez esbranquiçada e linfática, clavículas cor de terra, mãos avermelhadas, boca entreaberta e deteriorada, alguns dentes a menos, olhos embaçados, atrevidos, mas baixos; formas de moça malograda e olhar de velha corrompida; cinqüenta anos misturados a quinze anos; uma dessas criaturas que são ao mesmo tempo frágeis e horríveis, e fazem estremecer aqueles que não fizeram chorar.

Marius erguera-se e olhava com uma espécie de pasmo essa criatura quase semelhante às formas sombrias que atravessam os sonhos. (HUGO, 2007, p. 698-699, vol. I)

**Gavroche:** é o terceiro filho dos Thérnadier, que não é amado pelos pais e vive na rua, como seus dois irmãos mais novos, dos quais ele toma conta, desconhecendo os laços fraternais. Ele participa das barricadas onde é morto. Gavroche é o menino que representa o moleque de rua que, na ocasião do período da história, é figura comum em Paris:

[...] um menino de onze a doze anos [...] se, com o riso de sua idade nos lábios, não tivesse o coração completamente escuro e vazio. Esse menino estava mesmo metido em umas calças de homem, mas que não tinham sido de seu pai, e em uma camisa de mulher, que não tinha sido de sua mãe. Alguém, por caridade, o vestira com farrapos. No entanto ele tinha pai e mãe. Mas o pai não queria saber dele e a mãe não o amava. Era uma dessas crianças dignas de piedade entre todas as que têm pai e mãe e que são órfãs.

Esse menino nunca se sentia tão bem quando estando na rua. A calçada lhe parecia menos dura do que o coração de sua mãe.

Os pais o jogaram na vida com um pontapé. Ele, de boa vontade, alçou vôo.

Era um menino barulhento, pálido, ágil, esperto, cheio de malícia, de aspecto vivaz e doentio. Ia, vinha, cantava, jogava, raspava os canais, roubava um pouco, mas alegremente, como os gatos e os passarinhos, ria quando o chamavam de maroto, aborrecia-se quando o chamavam de vadio. Não tinha moradia, não tinha pão, não tinha como se aquecer, não tinha amor; mas era feliz porque era livre. (HUGO, 2007, p. 567-568, vol. I)

**Enjolras:** O líder dos amigos do ABC no levante de Paris. Um jovem charmoso e de beleza angelical, ele é apaixonadamente dedicado à democracia, igualdade e justiça. Enjolras é um homem de princípios que acredita em uma causa – a criação de uma república, que liberte os pobres. Ele é executado com seus amigos pela Guarda Nacional após a queda da barricada:

Enjolras era um jovem encantador, capaz de ser terrível. Era angelicamente belo. [...] Natureza pontifical e guerreira, estranha em um adolescente. Era oficiante e militante; do ponto de vista imediato, soldado da democracia; acima do movimento contemporâneo, sacerdote do ideal. [...]

Homem feito, parecia ainda criança. Seus vinte e dois anos tinham a aparência de dezessete. Era grave, parecia não saber que existia na terra um ser chamado mulher. Só tinha uma paixão, o direito; só tinha um pensamento, derrubar o obstáculo. [...] Diante de tudo o que não fosse república, abaixava castamente os olhos. Era o mármoreo amante da Liberdade. [...] (HUGO, 2007, p. 618, vol. I)

### 3.1.2.1 Secundárias

Embora o texto não ponha em relevo todas as personagens secundárias, daremos destaque somente as já mencionadas anteriormente, pois mesmo sendo secundárias, mostram-se essenciais para o desenvolvimento do conflito dramático.

**Bienvenu, Bispo de Digne:** caracteriza-se como um sacerdote idoso, gentil e que transbordava bondade. Salva Jean Valjean de ser preso após este roubar sua prata, convencendo-o a mudar de vida. Morre aos 82 anos. Ele comove Jean com sua bondade, mostrando que os homens ainda podem ser bons:

Em 1815, o senhor Charles-François-Bienvenu Myriel era bispo de Digne. Era um homem de setenta e cinco anos, e desde 1806 ocupava aquela diocese. [...]

O senhor Myriel não possuía bem algum, já que sua família ficara arruinada pela Revolução. Sua irmã recebia uma pensão vitalícia de quinhentos francos, que, no Presbitero, era suficiente para suas despesas pessoais, e ele, como bispo, recebia do Estado um ordenado de quinze mil. [...]

[...] o bispo reservava para si apenas mil libras, que reunidas à pensão de Baptistine, perfaziam a soma de mil e quinhentos francos anuais, único rendimento que os três tinham para viver.

E, quando algum pároco de aldeia vinha a Digne, o bispo ainda achava meios de hospedá-lo, graças à severa economia da senhora Magloire e à inteligente administração de baptistine. [...]

Era uma festa em todos os lugares onde aparecia. [...] As crianças e os idosos vinham às soleiras das portas para vê-lo, assim como fazem para ver o sol. Ele abençoava o povo e o povo o abençoava. Sua casa era apontada a quem quer que tivesse necessidade de alguma coisa.

Aqui e ali, ele parava, conversava com os meninos e com as meninas e sorria para as mães. Visitava os pobres enquanto tinha dinheiro, e, quando não o tinha mais, visitava os ricos. (HUGO, 2007, p. 27, 31 e 42, vol. I)

**Gervais:** é um garoto que deixa cair uma moeda e Jean coloca o pé sobre ela recusando-se a devolvê-la, apesar dos protestos do menino. Então, Gervais foge e Valjean se arrepende do feito isto, indo em busca deste, mas não o encontra. Trata-se do momento em que Jean reflete sobre seus atos. Pensa no que o trabalho nas galés o tinham transformado. Ele é a inocência perdida:

[...] um menino de uns dez anos, cantando e trazendo seu fole a tiracolo. Um desses meigos e alegres meninos que vão de uma lugar a outro, com os joelhos à mostra, através das calças rasgadas.

Sempre cantando, o menino interrompia sua caminhada, de tempos em tempos, para brincar com algumas moedas que tinha na mão, provavelmente toda sua fortuna. Entre elas, havia uma de quarenta soldos. [...]

- Quero minha moeda! Minha moeda de quarenta soldos!

O menino chorava. [...]

O garoto olhou para ele assustado, começou a tremer da cabeça aos pés e, após alguns segundos de estupefação, saiu correndo com toda força, sem se atrever a olhar para trás, nem soltar um grito. (HUGO, 2007, p. 124-125, vol. I)

**Fauchelevant:** sua vida é salva por Jean. Eternamente grato, Fauchelevant, mais tarde, retribuirá o favor ao então amigo, dando-lhe abrigo e também à Cosette no convento, emprestando-lhe inclusive seu nome:

O tal Fauchelevant era um dos raros inimigos que o senhor Madeleine ainda tinha naquela época. Quando Madeleine chegou à cidade, Fauchelevant, antigo tabelião e camponês quase letrado, tinha um comércio, que começava a ir mal. Fauchelevant viu que aquele simples operário enriquecia, enquanto ele, que era patrão, se arruinava. Isso o encheu de inveja, de modo que fez o que podia para prejudicar Madeleine. Depois veio a falência e, já velho, sem ter mais que uma charrete e um cavalo, sem família e sem filhos, tornou-se charreteiro para ganhar a vida. (HUGO, 2007, p. 184, vol. I)

**Senhor Gillenormand:** avô de Marius. Apresenta-se como um monarquista que discorda fortemente do neto sobre as questões políticas de seu tempo e priva-o do contato com o pai. Durante o conflito de idéias, ele não demonstra o seu amor pelo neto, sendo rígido e duro. Ele é nostálgico, o antigo burguês que não condiz mais com a realidade daquele tempo, estando deslocado:

O senhor Gillenormand, que ainda em 1831 tinha uma saúde de ferro, era um desses homens que se tornam curiosos de se conhecer unicamente em razão de sua longevidade, e que são estranhos porque antigamente eram parecidos com todo o mundo e agora não se parecem com mais ninguém. Era um velho singular, um verdadeiro homem de uma outra época, um perfeito e um tanto altivo burguês do século XVIII, ostentando sua boa e velha condição de burguês do mesmo modo que os marqueses ostentavam seu marquesado. Tinha mais de noventa anos, mas andava ereto, falava alto, enxergava bem, bebia sem problema, comia, dormia e roncava. Tinha ainda seus trinta e dois dentes. Colocava seus óculos apenas para ler. Tinha temperamento amoroso, mas dizia que havia uma dezena de anos, decididamente renunciara completamente às mulheres. Não podia mais agradar, dizia ele, mas não acrescentava: 'Porque sou muito velho', mas sim: 'Porque sou pobre'. Dizia: 'Se eu não estivesse arruinado...!' (HUGO, 2007, p. 570, vol. I)

**Coronel Georges Pontmercy:** pai de Marius e oficial do exército de Napoleão. Ferido em Waterloo, Pontmercy erroneamente acredita que Thénardier salvou sua vida. Antes de morrer, deixa a Marius um bilhete falando desta grande dívida. Ele amava Marius e até o espionava, já que o senhor Gillenormand não lhe permitia visitá-lo, por serem de classes e ideologias diferentes:

- Durante dez anos, vi esse lugar ocupado, regularmente, a cada dois ou três meses, por um pobre e bravo pai que não tinha outra oportunidade nem outra maneira de ver o filho, porque, por arranjos de família, era impedido de fazê-lo. Ele vinha à hora em que sabia eu trariam seu filho à missa. O pequeno nem suspeitava que seu pai estivesse ali. Talvez nem soubesse que tinha um pai, o inocente. O pai escondia-se por trás de uma coluna para que não o vissem. Olhava para o filho e chorava. O pobre homem adorava o pequeno! Eu vi isso. [...] Havia um sogro, uma tia rica, alguns parentes, e não sei o que mais, que ameaçavam deserdar o menino, se ele, o pai, tentasse vê-lo. Ele sacrificou-se para que seu filho viesse um dia a ser rico e feliz. Parece que o segregaram por causa das opiniões políticas. [...]

- Potmercy? – disse Marius empalidecendo.

- Isso mesmo. Pontmercy. Então o conheceu?

- Era meu pai, senhor! – respondeu Marius. (HUGO, 2007, p. 600-601, vol. I)

**Amigos do ABC:** grupo de estudantes revolucionários. Eles lutam e morrem na insurreição de Paris em 1832. Liderados por Enjolras, seus outros principais membros são: Courfeyrac, amigo de Marius, Combeferre, Jean Prouvaire, Feuilly, Bahoeil, Laigle (apelidade de Bousset), Joly e Grantaire. Representam as novas ideias e que lutam por uma França com menos injustiças sociais, buscando atingir os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução Francesa. Entram em contato com a Declaração de Direitos do Homem na faculdade de Direito e desejam que tais objetivos sejam atendidos. Esse é o germinar da Declaração dos Direitos Humanos, que surgirá no século XX, a qual servirá de fundamento para inúmeros Códigos e Constituições mais humanizadas, incluindo a nossa:

Os amigos do ABC eram pouco numerosos. Era uma sociedade secreta em estado de embrião; diríamos que era quase uma quadrilha, se as quadrilhas produzissem heróis. Reuniam-se em Paris em dois locais, uma taverna chamada *Corinthe*, da qual mais adiante falaremos, e nas proximidades do Panthéon, em um pequeno café [...] o primeiro desses lugares era contíguo aos operários, o segundo aos estudantes.

[...] Ali fumava-se, bebia-se, jogava-se, ria-se; conversava-se de tudo em voz alta e de outra coisa em voz baixa. Na parede via-se pregado, indício suficiente para despertar o faro de uma agente de polícia, um velho mapa da França dos tempos da República.

A maior parte dos amigos do ABC eram estudantes [...]. (HUGO, 2007, p. 617-618, vol. I)

No que se refere ao grau de densidade psicológica da maioria das personagens, podemos classificá-las como personagens planas-estereótipo, pois apresentam uma linearidade entre o que são e o que fazem, além de serem identificadas por meio de signos que caracterizam uma categoria social. São personagens previsíveis, sabemos o que esperar delas. Como exemplos, podemos destacar trechos das passagens anteriormente citadas, que descrevem a vestimenta de Gravoche, de Éponine, a origem dos Thénardier e o sofrimento de Fantine etc:

[...] Esse menino estava mesmo metido em umas calças de homem, mas que não tinham sido de seu pai, e em uma camisa de mulher, que não tinha sido de sua mãe. Alguém, por caridade, o vestira com farrapos. [...] (HUGO, 2007, p. 567-568, vol. I)

[...] Era uma criatura lívida, débil, mirrada; nada mais que uma camisa e uma saia por cima de uma nudez trêmula e gelada. Como cinto, um barbante; prendendo os cabelos, um barbante; ombros pontudos saindo da camisa, uma palidez esbranquiçada e linfática, clavículas cor de terra, mãos avermelhadas, boca entreaberta e deteriorada, alguns dentes a menos, [...] (HUGO, 2007, p. 698-699, vol. I)

Essas pessoas pertenciam àquela classe bastarda, composta de gente grosseira que subiu na vida e de gente inteligente decaída, que está entre as chamadas classe média e classe inferior, e que combina alguns dos defeitos da segunda com quase todos os vícios da primeira, sem ter o generoso impulso do operário, nem a honesta ordem do burguês.[...] (HUGO, 2007, p. 167, vol. I)

No ponto a que chegamos deste doloroso drama, nada restou a Fantine daquilo que havia sido. Tornou-se mármore ao converter-se em lama. Quem a toca sente frio. [...] é a figura severa da desonra. [...] Sentiu tudo, sofreu tudo, perdeu tudo e chorou tudo. (HUGO, 2007, p. 196-197, vol. I)

Já Jean Valjean e seu incansável perseguidor Javert, com relação ao grau de densidade psicológica, embora mantenham as mesmas atitudes, podemos classificá-las como personagens planas com tendência à redonda, respectivamente. O primeiro se apresenta com um certo grau de densidade psicológica, marcando-se pela alinearidade entre os atributos que caracterizam o seu ser e o seu fazer. Contudo, depois que se define como homem bom que anseia pelo bom caminho, não é imprevisível. Podemos classificá-lo, então, ao longo da narrativa, como plana tendendo à redonda, pois não se reduz aos limites de sua categoria social, já que representa os conflitos e contradições que caracterizam a condição humana:

[...] Jean Valjean, como dissemos, era um ignorante, mas não um imbecil. A luz natural brilhava nele. [...] Apesar dos castigos, das correntes, do calabouço, do cansaço, do sol ardente das galés, da cama de tábua, ele voltou-se para sua consciência e refletiu. [...]

Depois, fez a si próprio as seguintes perguntas:

Fora ele o único a proceder mal em sua fatal história? Antes de tudo, não era coisa grave que um trabalhador como ele não tivesse trabalho? Que um homem laborioso como ele não tivesse o que comer? E então, confessado o erro cometido, o castigo aplicado não havia sido feroz e exagerado? Não houvera maior abuso por parte da lei na aplicação da pena do que por parte do culpado na falta? Não houvera excesso de peso no prato da balança que contém a expiação? O excesso do castigo não seria a aniquilação do delito, resultando na inversão da situação, o erro do delinqüente sendo substituído pelo erro da repressão, fazendo do criminoso a vítima e do devedor credor, e pondo definitivamente o direito do lado de quem o violara? Aquele castigo, complicado por sucessivos agravos pelas tentativas de evasão, não seria um tipo de atentado do mais forte contra mais fraco, um crime da sociedade contra o indivíduo, um crime que recomeçava todos os dias, um crime que durava dezenove anos? (HUGO, 2007, p. 106-107, vol. I)

O segundo apresenta um grau mediano de densidade psicológica. Embora apresente linearidade entre seus atributos e sua função, tal personagem não é totalmente previsível, ou seja, suas ações podem surpreender o leitor:

Javert entrou. [...]

Javert cumprimentou respeitosamente o prefeito, que estava de costas e continuou a fazer anotações sem olhar para ele.

Javert deu dois ou três passos pela sala e parou, sem romper o silêncio. Um fisionomista que tivesse familiaridade com a natureza de Javert, que tivesse estudado longamente aquele selvagem a serviço da civilização, aquele extravagante composto de romano, de espartano, de monge e de soldado, aquele espião incapaz de uma mentira e ainda virgem; um fisionomista que soubesse de sua secreta e antiga aversão pelo senhor Madeleine, de seu conflito com o prefeito em relação a Fantine, e que o observasse naquele momento teria pensado: o que aconteceu? Era evidente, para quem conhecesse aquela consciência reta, clara, sincera, proba, austera e feroz, que Javert acabava de passar por algum grande acontecimento interior. Javert não trazia nada na alma que não deixasse transparecer no rosto. Era, como as pessoas de gênio irascível, sujeito a mudanças repentinas. Nunca sua fisionomia denotara a mais estranha inesperada expressão. [...]

(HUGO, 2007, p. 211-212, vol. I)

### 3.1.2.3 O narrador e focalização

O narrador de *Os Miseráveis* apresenta seu relato em terceira pessoa do discurso. Ele demonstra ter conhecimento de toda a história, embora não participe do conflito dramático nem da história narrada, marcando-se pelo distanciamento em relação a esta. Por apresentar tais características, ele se classifica como narrador observador. Outra característica marcante do narrador é que ele é sedutor, pois ele conduz a história para a simpatia de Jean Valjean, de tal modo que “torcemos” para a vitória desta personagem no decorrer da narrativa, sendo Jean vítima da própria vida:

Principiou por julgar a si mesmo.

E então reconheceu que não era um inocente injustamente punido. Confessou a si próprio que cometera uma ação extrema e repreensível; que talvez não lhe recusassem aquele pão se o tivesse pedido; que, em todo caso, teria sido melhor esperá-lo, ou da compaixão ou do trabalho; que não é uma razão indiscutível dizer: ‘pode-se esperar quando se tem fome?’; que, primeiramente, é muito raro que se morra literalmente de fome; depois que, feliz ou infelizmente, o homem é moldado tal forma que pode padecer por muito e muito tempo, quer física, quer moralmente, sem morrer; que devia, portanto, ter paciência; que o mesmo teria sido melhor para aquelas pobres criancinhas; que fora um ato de loucura, o seu, mesquinha criatura impotente, querer arcar com a sociedade inteira e imaginar que se sairia da miséria através do roubo; que, em todo caso, seria uma péssima porta para sair da miséria, aquela pela qual se entra para a infâmia; enfim, que havia errado. [...]

E, ademais, a sociedade humana não lhe fizera senão mal; ele nunca conhecera senão seu aspecto irado, chamado por ela de justiça, que mostra àqueles a quem toca. Os homens nunca se aproximavam, a não ser para maltratá-lo. [...] (HUGO, 2007, p. 106-108, vol. I)

O foco narrativo adotado pelo narrador é uma mistura de “autor” onisciente intruso e narrador onisciente neutro. A história é narrada em terceira pessoa; o narrador adota uma posição distanciada, de observação dos fatos, o ângulo de visão é global (onisciência), no entanto, emite opiniões e comentários sobre as personagens e a história que aborda. Além disso, invade a subjetividade das personagens para dizer o que elas pensam, sentem ou pretendem. Ele se utiliza tanto de sumário para narrar, concentrando o controle da narração na sua voz, como de cena com a

representação dos diálogos das personagens:

A mãe, que se instalara, como mais tarde veremos, em Montreuil-sur-mer, escrevia, ou, melhor dizendo, mandava escrever todos os meses pedindo notícias de sua filha. O casal Thénardier respondia invariavelmente:

-Cosette está maravilhosamente bem.

Passados os seis primeiro meses, a mãe enviou sete francos para o pagamento do sétimo mês e continuou com a maior exatidão suas remessas mensais. O ano nem havia terminado quando Thénardier disse:

-Que grande favor ela nos faz! O que ela quer que nós façamos com os seus sete francos?

E escreveu exigindo doze. (HUGO, 2007, p. 168-169, vol. I)

Tais características do narrador e do foco narrativo, empregadas por Victor Hugo neste romance, reforçam a aproximação de *Os Miseráveis* do gênero romântico. Este tipo de romance inaugura a mistura de gêneros. Esta mistura, atualmente, é um traço importante da literatura. Victor Hugo demonstra um estilo próprio de escrever, com uma melodia que dá ritmo à história e confere-lhe movimento, sendo muito criativo e original, proporcionando resoluções inimagináveis de conflitos. Um exemplo pode ser visto quando Jean Valjean e Cosette precisam sair do convento desapercibidos, para retornar pela porta da frente como parentes de Fauchelevent:

Depois disse, elevando a voz:

- Sim, o difícil é ficar.

- Não – disse Fauchelevent. – É sair. [...]

- Sim, senhor para entrar é preciso sair. [...]

[...] Que a religiosa morta pela manhã pedira para ser sepultada no caixão que lhe servira de leito, e enterrada na galeria sob o altar da capela. Que isso era proibido pelos regulamentos policiais, mas que era uma dessas mortas a quem não se recusa nada. [...] E que, para agradecê-lo, a priora admitia no convento seu irmão como jardineiro e sua sobrinha como interna. [...] Mas que não podia trazer de fora o senhor Madeleine se ele não estivesse fora. Que esse era o primeiro problema. E depois tinha ainda outro problema, o caixão vazio.

[...] – Que história é essa de caixão vazio? – perguntou Jean Valjean.

Fauchelevant respondeu:

- O caixão da administração. [...]

-Morre uma religiosa. Vem o médico da municipalidade e diz: há uma religiosa morta. O governo manda um caixão. No dia seguinte, manda um carro fúnebre e os carregadores para pegarem e levarem o caixão ao cemitério. Os carregadores virão, levantarão o caixão; não haverá nada dentro.

- Coloque então alguma coisa. [...]

- Então o quê? [...]

- Eu – disse Jean Valjean. (HUGO, 2007, p. 507 e 521-522, vol. I)

#### 3.1.2.4 O drama e seu tema

O romance *Os Miseráveis* apresenta-se como um drama que reflete os problemas reais, pelos quais passava a França naquele período histórico. No entanto, apesar das situações tristes Victor Hugo consegue criar situações inusitadas e engraçadas como a citada anteriormente, deixando a narrativa mais leve e que desperta o gosto do leitor.

O conflito dramático (ou intriga) se estabelece entre as personagens principais anteriormente citadas, mas destacaremos como principal o que ocorre entre Jean Valjean e o policial Javert, e a relação entre Jean e Cosette.

Isso se deve ao fato que Jean Valjean passa a narrativa inteira fugindo do inspetor e, por mais que ele se esforçasse para obter o reconhecimento do policial, suas tentativas eram em vão. Javert tinha como fundamento de sua vida a aplicabilidade da lei nua e crua, inexistindo o bem senso e a ponderação para situações que não se enquadravam na lei. Jean somente alcançará a redenção depois de salvar a vida de Javert, o qual descobre a não existência de uma verdade absoluta na lei dos homens, não havendo, outra alternativa, senão acabar com sua própria vida, já que este não pode pertencer a este mundo em transição, onde a verdade absoluta está distante de existir.

Já na relação entre Jean e Cosette, podemos destacar que esta se apresenta como o fator de salvação de Jean perante a sociedade francesa. Cosette é sua vida e por ela ele pretende se tornar cada vez melhor, fazendo o bem para todos que sofreram

com as mesmas atrocidades que passou sua mãe. Cosette é o porto seguro de Valjean; é aquela que o chama à realidade e para onde ele retorna quando algo o preocupa. Fugir de Javert não é somente não ser preso, mas é possibilitar uma vida digna à Cosette, cuidando de sua educação até esta desposar Marius.

Destas relações podemos destacar que o tema de *Os Miseráveis*. Trata-se do furto famélico, a lei severa demais e distante da realidade e a necessidade de um modelo mais humano e democrático de sociedade, onde o amor e os ideais da revolução francesa devam ser buscados.

### 3.1.2.5 O espaço e o nó

Há várias referências espaciais no texto. Isso nos permite classificar os espaços em principal e secundário, conforme o seu grau de importância para o conflito dramático:

**Principal:** Paris, pois é neste local que é a última moradia dos personagens principais e onde ocorrem os fatos mais importantes da narrativa, como a queda dos Thénardier, o encontro e casamento de Marius e Cosette, o reencontro de Javert e Jean Valjean, a morte de Javert, as barricadas de 1832, entre outros. Este cenário é tão importante para Victor Hugo que ele dedica um capítulo da obra para descrição do esgoto de Paris:

Quanto à França, acabamos de mencionar as cifras. Ora, Paris, contendo a vigésima quinta parte da população total da França, e o esterco parisiense sendo o mais rico de todos, ficamos aquém da verdade avaliando em vinte e cinco milhões a parte da perda de Paris nos quinhentos milhões que a França recusa anualmente. Esses vinte e cinco milhões, empregados em obras de assistência social e de lazer, duplicariam o esplendor de Paris. A cidade gasta-os em cloacas. De modo que se pode dizer que grande prodigalidade de Paris, sua maravilhosa *folie Beaujon*, sua orgia, seu escoamento de ouro a mãos abertas, seu fausto, seu luxo, sua magnificência, é seu esgoto. (HUGO, 2007, p. 423, vol. II)

**Secundários:** Digne (residência do bispo Myriel), Faverolles (cidade natal de Jean Valjean), Montreuil-sur-Mer (ascensão de Pai Madeleine), Montfermeil (estalagem dos Thénardier, cativo de Cosette), Arras (julgamento do falso Jean Valjean) e as galés.

Não há ambiente fixo nesta história até chegarmos a Paris. O conflito dramático marca diversos espaços, representados no texto, com uma tensão crescente de modo que, em Paris, tudo acontece.

O nó, elemento que introduz o conflito dramático, ocorre quando Jean Valjean ao ficar sabendo do julgamento de um falso Jean Valjean em Arras, este vai até lá e se identifica como o tal no Tribunal, alegando a inocência do acusado. Desse modo, Jean passa a ser a difícil presa de Javert:

[...] O senhor Madeleine voltou-se para os jurados e para a corte e disse em voz suave:

Senhores jurados, mandem soltar o réu. Senhor Presidente, mande-me prender-me. O homem que procuram não é ele, sou eu. Eu sou Jean Valjean. [...]

- Não quero incomodar mais a audiência – continuou Jean Valjean. – Vou-me embora, visto que não me prendem; tenho muito que fazer. O senhor advogado-geral sabe quem sou, sabe para onde vou, mandará prender-me quando bem quiser. [...]

- Estou à sua disposição, senhor promotor. (HUGO, 2007, p. 279, 281-282, vol. I)

### 3.1.2.6 Clímax e desfecho

Em *Os Miseráveis*, o clímax e o desfecho se manifestam quase que simultaneamente. Como clímax, destacamos o momento que Jean Valjean tem a oportunidade de matar Javert, a mando dos amigos do ABC, após ser capturado como espião nas barricadas e, ao contrário, o liberta, causando-lhe um conflito emocional de proporções avassaladoras:

Assim que Jean Valjean ficou sozinho com Javert, desatou-lhe a corda que o prendia pela cintura e cujo nó ficava debaixo da mesa. Em seguida fez um sinal para que se levantasse.

Javert obedeceu como indefinível sorriso em que se condensa a supremacia da autoridade acorrentada. [...]

Jean Valjean colocou a pistola debaixo do braço e fixou Javert com um olhar que não necessitava de palavras para dizer:

- Javert, sou eu.

Javert respondeu:

- Tire sua revanche.

Jean Valjean tirou do bolso uma faca e abriu-a.

- Uma navalha! – exclamou Javert. – Tem razão. Isso lhe convém mais.

Jean Valjean cortou a corda que lhe prendia o pescoço, em seguida cortou as cordas que tinha nos pulsos; depois, agachando-se cortou o cordão que ele tinha nos pés; e erguendo-se disse-lhe:

- Está livre!

Javert não se espantava facilmente. Entretanto, por mais que fosse senhor de si, não pôde evitar certa emoção. Ficou boquiaberto e imóvel. [...]

- O senhor me aborrece. É melhor que me mate.

Javert nem percebeu que já tratava Jean Valjean por você.

- Vá embora – disse Jean Valjean.

Javert afastou-se a passos lentos. Depois de uma instante virava a esquina da rua dês Prêcheurs.

Quando Javert desapareceu, Jean Valjean deu um tiro para o ar.

Depois entrou na barricada e disse:

- Está feito! (HUGO, 2007, p. 398-401, vol. II)

O desfecho ocorre logo após, quando então Javert tem a possibilidade de prender Jean Valjean novamente após as barricadas e, ao contrário, não o faz, libertando-o. Desse modo, Javert contraria tudo no que acreditava e sabia de modo que, sem saber se o que fez era certo, e agindo com gratidão para com seu “inimigo”, comete suicídio no rio Sena:

Era forçado a reconhecer que a bondade existia. Esse criminoso fora bom. E ele mesmo, coisa incrível, acabara de ser bondoso. Portanto, depravava-se.

Achava-se covarde. Tinha horror dele mesmo.

Para Javert, o ideal não era ser humano, ser grande, ser sublime; era ser

irrepreensível.

Mas acabara de falhar.

Como chegara a tanto? Como tudo isso havia ocorrido? Nem ele próprio poderia dizer-se. Tomava a cabeça entre as mãos, e, por mais que tentasse, não conseguia encontrar uma explicação.

Certamente sempre tivera a intenção de devolver Jean Valjean à lei da qual Jean Valjean era o cativo, e de quem ele, Javert, era o escravo. Nem por um momento, enquanto o mantinha em seu poder, pensou em soltá-lo. De certa forma, fora quase à revelia que sua mão se abriu e o libertara. [...]

Javert estendeu a cabeça e olhou. Tudo estava escuro. Não se distinguiu nada. Ouvia-se apenas o barulho da espuma; mas não se via o rio. [...]

[...] O que estava ali embaixo não era água, era abismo. [...]

[...] De repente, tirou o chapéu e colocou-o em cima do muro do cais. Um momento depois, um vulto alto e negro, que, de longe, algum passante tardio tomaria por um fantasma, apareceu de pé em cima do parapeito, curvou-se em direção ao Sena, ergueu-se e caiu direto nas trevas; [...]  
(HUGO, 2007, p. 481-487, vol. II)

O modo como a história é construída, revela que o narrador privilegia Jean Valjean em detrimento de Javert, construindo um texto com elementos que tendem a influenciar o posicionamento do leitor em relação aos fatos narrados. Isto é perceptível no fato de que Jean Valjean foi injustiçado pela vida e por um sistema penal que o punia para além das galés. Desse modo, por mais que se redimisse ou praticasse o bem, o sistema e a sociedade da época o condenariam até o final de seus dias.

## 4. DIREITO EM CENA: UMA ANÁLISE PELO OLHAR JURÍDICO

### 4.1 OS MISERÁVEIS NO CENÁRIO DE CONSTRUÇÃO DA ORDEM JURÍDICA

Neste capítulo, analisamos a obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, sob a perspectiva do Direito. No entanto, para que consigamos atingir este objetivo, primeiramente, iremos contextualizar o período do drama de Victor Hugo para identificarmos as mudanças político-sociais que refletiram positivamente na evolução do Direito na viabilização de uma sociedade com menos injustiças.

Nessa perspectiva, ressaltaremos quais foram as conquistas deste homem do século XIX para uma civilização mais humanizada, a qual passou a se preocupar com os direitos e as garantias fundamentais da sociedade, sendo o pilar de inúmeras Constituições e legislações democráticas.

Segundo Comparato (2003, p. 47), o século XVII foi um tempo de crise da consciência europeia, onde as certezas tradicionais começam a serem questionadas. No campo artístico e literário, ocorre o enfrentamento entre o antigo e o moderno. Na política, a burguesia começa a se rebelar contra a monarquia surgindo as ideias republicanas e democráticas. E a ciência com Pascal, Galileu e Newton, provocou uma revolução científica, derrubando as verdades até então defendidas pela Igreja. Não é mais a Terra o centro do universo e sim o Sol:

Durante os dois séculos que sucederam à era que se convencionou denominar Idade Média, a Europa conheceu um extraordinário recrudescimento da concentração de poderes. Foi a época em que se elaborou a teoria da monarquia absoluta, com Jean Bodin e Thomas Hobbes, e em que se fundaram os impérios coloniais ibéricos ultracentralizadores. (COMPARATO, 2003, p. 47)

Devido aos governos tiranos desta época, em diversos países europeus surge o sentimento de liberdade das classes menos favorecidas, pois as liberdades pessoais do final do século XVII, não beneficiavam todos os súditos indistintamente, mas, preferencialmente, o clero e a nobreza. Entretanto, a garantia dessas liberdades individuais não cabia à burguesia rica, a qual tinha dinheiro, mas não possuía direitos políticos e, para adquiri-los, comprava títulos nobiliárquicos e passava a financiar os luxos da nobreza, então falida.

Para limitar o poder absolutista do monarca, surge a ideia de um governo representativo, ainda que não de todo o povo, mas pelo menos de suas camadas superiores, que não fossem nem o clero e a nobreza, e de modo a garantir as liberdades na sociedade civil. (COMPARATO, 2003, p. 48)

Surgem dois movimentos no século XVIII que serão os “standarts” para uma sociedade mais igualitária: a Independência Americana em 1776 e a Revolução Francesa em 1789:

Treze anos depois, no ato de abertura da Revolução Francesa, a mesma ideia de liberdade e igualdade dos seres humanos é reafirmada e reforçada: ‘Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos’ (Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, de 1789, art. 1º). Faltou apenas o reconhecimento da fraternidade, isto é, a exigência de uma organização solidária da vida em comum, o que só se logrou alcançar com a Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada pela Assembléia das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. (COMPARATO, 2003, p. 49)

De acordo com Comparato (2003, p.50), “[...] a consequência imediata da proclamação de que todos os seres humanos são essencialmente iguais, em dignidade e direitos, foi uma mudança radical nos fundamentos da legitimidade política” e que contribui para a luta pela democracia. Entretanto, a democracia que surge neste período é diferente da democracia grega na antiguidade.

A democracia moderna foi a maneira que a burguesia encontrou para extinguir os privilégios dos dois segmentos principais do antigo regime – o clero e a nobreza. Esta democracia não foi originariamente defesa do povo pobre contra a minoria rica,

mas a defesa dos proprietários ricos contra um regime de privilégios estamentais e de governo irresponsável. Essa democracia surgia com a intenção de limitar o poder dos governantes, sem qualquer preocupação de defesa da maioria pobre (COMPARATO, 2003, p. 50).

De qualquer forma, a geração dos primeiros direitos humanos e a retomada da democracia foram resultantes destas duas revoluções anteriormente citadas. Especificamente, a Revolução Francesa representou a tentativa de uma mudança das condições de vida da sociedade, de modo que os franceses acreditavam estarem investidos de uma missão universal de libertação dos povos, difundindo para o mundo os ideais deste movimento. Tanto a Revolução Francesa, como a Independência Americana, “[...] representam a emancipação histórica do indivíduo perante os grupos sociais aos quais ele sempre se submeteu: a família, o clã, o estamento, as organizações religiosas” (COMPARATO, 2003, p. 52).

Para Poole:

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, concebida na França em 1789 [...] afirmava corajosamente que ‘todos os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos’ e ao mesmo tempo sustentava que ‘A finalidade de toda associação política é a salvação dos direitos naturais e imprescritíveis do Homem’. Esses direitos eram a ‘Liberdade, a Propriedade, a Segurança, e a Resistência à Opressão’.

Prenunciando a Declaração de Direitos dos Estados Unidos, a Declaração francesa proibia apenas ações que pudessem ser prejudiciais à sociedade: ‘Tudo o que não é proibido pela Lei não pode ser impedido, e ninguém pode ser obrigado a fazer o que ela não ordena’. (2007, p. 46-47)

No entanto, a perda desta proteção dos grupos sociais, tornou o indivíduo mais vulnerável aos obstáculos da vida. Embora, a sociedade liberal oferecesse a garantia de igualdade perante a lei a todos, essa isonomia se tornou distante da realidade dos trabalhadores que eram obrigados a se empregarem nas indústrias capitalistas. Patrões e operários tinham liberdade para contratar e estipular salário e condições de trabalho, pois todos eram livres para prover sua subsistência: ricos, pobres, jovens, anciões, homens, mulheres e crianças.

Além desses direitos, a Declaração da França, garantia, entre vários direitos, a proteção contra acusações, prisões, detenções e punições arbitrárias; a presunção de que todo indivíduo é inocente até que seja declarado culpado; liberdade de pensamento, de expressão e de religião; garantia de que os impostos sejam justos, proporcionais às possibilidades de pagamento de cada um, e que os cidadãos poderiam “[...] acompanhar-lhe o emprego e determinar-lhe a proporção, a distribuição, a cobrança e a duração”; e finalmente, já que a propriedade era “[...] um direito inviolável e sagrado”, ninguém podia dela ser privado, a não ser que fossem estabelecidos legalmente a necessidade e os meios. (POOLE, 2007, p. 46-47)

Contudo, era necessário ainda realizar uma formulação integral da ordem jurídica, iniciada a partir da Constituição de 1791, que determinou a confecção de um Código Civil comum a toda França. Este Código foi publicado em 1804 e renomeado para Código Napoleônico de 1807 até a queda do imperador em 1815, e novamente em 1852, no Segundo Império Francês. O desenvolvimento do Código Napoleônico foi fundamental para a mudança da natureza do sistema de leis civis, fazendo com que as leis se tornassem mais claras e acessíveis devido a uma linguagem mais precisa e direta. Por ele ser propositalmente acessível a um público mais amplo, foi um passo importante para estabelecer o domínio da lei.

Na visão de Soares (*apud* WIKIPÉDIA, 2013, p. 3), existem três características importantes deste Código: a moderação (conciliou-se o antigo direito francês com as inovações da Revolução Francesa), a praticidade (foi feito para ser aplicado no cotidiano das pessoas), e o individualismo (onde a maior preocupação deste código era com os interesses dos proprietários de bens imóveis, deixando de lado os interesses das pessoas jurídicas, das associações e das famílias). Para garantir a adoção desse sistema pela população e pelos magistrados, Napoleão impôs uma forte censura à imprensa e organizou uma força policial eficiente para cumprir suas determinações nas cidades. Ironicamente, tais medidas antidemocráticas, mas semelhantes às políticas feudais do que as ideias trazidas pela Revolução, fizeram com que a França criasse um Código Civil que serviu de base para várias legislações (ALTMAN, 2012, p.1). Assim, o cidadão francês era livre, mas não sabia e não conseguia exercer sua liberdade.

Para Comparato (2003, p.53), o resultado disto “[...] foi a brutal pauperização das massas proletárias, já na primeira metade do século XIX”, o que provocou a organização da classe trabalhadora por melhores condições de trabalho e de vida. Conforme o autor, a Constituição francesa, de 1848, retomou o espírito de certas normas das Constituições de 1791 e 1793. Assim, “[...] reconheceu algumas exigências econômicas e sociais. Mas a plena afirmação desses novos direitos humanos, só veio a ocorrer no século XX, com a Constituição mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919.” (COMPARATO, 2003, p.53)

O movimento socialista iniciado na primeira metade do século XIX reconheceu os direitos humanos de caráter econômico e social, chegando à conclusão de que a miséria, a fome, a doença e a marginalização eram produtos do sistema capitalista de produção, em que o capital vale mais do que a vida de qualquer pessoa.

Segundo a doutrina, toda a primeira geração ou dimensão de direitos humanos, produzidos pela Declaração de Independência dos Estados Unidos como pela Revolução Francesa, foi composta de direitos que protegiam as liberdades civis e políticas dos cidadãos contra a prepotência dos órgãos estatais, marcando a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito, com as liberdades individuais e com as primeiras Constituições escritas (COMPARATO, 2003, p.58; LENZA, 2012, p. 958). Comparato (2003, p.57-58), ainda, explica que estes direitos humanos quando positivados nas Constituições, leis ou tratados internacionais são denominados de direitos fundamentais.

Nas palavras de Lenza (2012, p.958), em um primeiro momento, partindo dos lemas da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade, foram anunciados os direitos fundamentais de 1ª, 2ª e 3ª dimensão, e que iriam evoluir segundo a doutrina para uma 4ª e 5ª dimensão.

Desse modo, de acordo com o mesmo autor, os direitos fundamentais de 2ª dimensão se apresentam como os direitos sociais, culturais, econômicos, como também, os de coletividade. Surgem em decorrência da Revolução Industrial Europeia a partir do século XIX, devido às péssimas situações e condições de trabalho. Nesse período, os movimentos sociais buscavam garantir as reivindicações trabalhistas e as normas de assistência social em seus sistemas legislativos. Já os

direitos fundamentais de 3ª dimensão nascem dos avanços tecnológicos e científicos, sendo “[...] direitos transindividuais que transcendem os interesses do indivíduo e passam a se preocupar com a proteção do gênero humano, com altíssimo teor de humanismo e universalidade,” atingindo-se a solidariedade e a fraternidade, antes reivindicadas pela Revolução Francesa, mas não contempladas nos sistemas normativos vigentes (LENZA, 2012, p.960).

Os direitos fundamentais de 4ª dimensão dizem respeito aos avanços da engenharia genética com a manipulação do patrimônio genético por meio da pesquisa biológica. E por último, os direitos fundamentais de 5ª dimensão, sendo este o direito à paz ou ao supremo direito da humanidade (LENZA, 2012, p. 961).

Essa evolução do Direito explica-se pelo dinamismo da sociedade que necessita de adequações ao longo da história da humanidade. A partir destes esclarecimentos, vamos, por meio da obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, apresentar questões referentes ao Direito que se fizeram presentes naquele momento e ainda hoje são debatidas pelos estudiosos deste segmento.

## 4.2 A OBRA EM QUESTÃO

A primeira delas é o próprio título da obra de Victor Hugo, que retrata exatamente como a sociedade francesa se apresentava para o mundo no século XIX, apesar das revoluções e investidas no Direito francês. Assim como Jean Valjean, após conseguir sua liberdade, o cidadão francês tinha a livre escolha sobre sua vida, mas a sociedade capitalista e um sistema penal desumano dificultavam uma ascensão digna destes indivíduos.

O pobre era tão marginalizado quanto o ex-presos. Do mesmo modo são tidos como a escória da sociedade e assim sem direito algum:

É sobretudo nos subúrbios, insistimos nisso, que aparece a raça parisiense, ali está o puro sangue, ali está a verdadeira fisionomia; ali esse povo

trabalha e sofre, e o sofrimento e o trabalho são as duas figuras do homem.  
[...]

[...] O que me importa que andem descalços? Não sabem ler; azar deles. Por isso irão abandoná-los? Fazendo-lhes de sua miséria uma maldição?  
[...]

[...] Esses pés descalços, esses braços nus, esses andrajos, essas ignorâncias, essas abjeções, essas trevas podem ser empregadas na conquista do ideal. Olhem através do povo e avistarão a verdade. (HUGO, 2007, p. 566-567, vol. I)

Paris era uma cidade conhecida por suas leis. Mas que leis são essas que servem para proteger sua sociedade e, no entanto, onera uns em detrimento dos outros? O que antes era de privilégio do clero e da nobreza somente fora transferido à burguesia, e o povo novamente era esquecido.

Sobre o Direito, uma das questões mais importantes discutidas na obra *Os Miseráveis*, diz respeito ao furto famélico cometido por Jean Valjean. Como dito anteriormente, este fora cometido devido à escassez de dinheiro, pois seu trabalho como podador não supria as necessidades de alimento de sete crianças. Sem saída, Jean Valjean furta um pão. Sua pena que, no início, era de cinco anos de prisão, após tentativas de fuga, acaba virando dezenove, quando é posto em liberdade. Entretanto, de posse de seu passaporte amarelo, ou seja, sua identificação de ex-forçado continua a ser marginalizado pela sociedade.

De acordo com Capez (2011, p. 27), “[...] os princípios constitucionais e as garantias individuais devem atuar como balizas para a correta interpretação e a justa aplicação das normas penais”, não podendo simplesmente aplicar secamente os tipos incriminadores, sem levar em conta a apreciação de justiça.

O Direito Penal não é um simples instrumento opressivo em defesa do aparelho estatal. Ele serve para ordenar as relações sociais, de modo a estimular práticas positivas e freando as perniciosas. Por essa razão, ele não pode atender à demagogia de um estado autoritário, mas sim refletir sobre os anseios de justiça social. Isso faz parte de um Estado Democrático de Direito. (CAPEZ, 2011, p. 27)

Nesse sentido, não é todo e qualquer interesse que deve ser defendido pelo Direito Penal, mas somente aquilo que é reconhecido pelo Direito. Para definir o tipo penal é necessário que o legislador se guie pelos valores sociais, culturais e históricos em

conformidade com a Constituição, de modo que a norma proteja bens jurídicos que quando violados criam uma situação real de perigo para coletividade:

No Estado Democrático de Direito é necessário que a conduta considerada criminosa tenha realmente conteúdo de crime. Crime não é apenas aquilo que o legislador diz sê-lo (conceito formal), uma vez que nenhuma conduta pode, materialmente, ser considerada criminosa se, de algum modo, não colocar em perigo valores fundamentais da sociedade. (CAPEZ, 2011, p. 29)

Talvez, Jean Valjean tenha sido preso pelo furto de um pão, porque tanto a Constituição Francesa como o Código Napoleônico, daquele período, priorizavam o direito à propriedade. Assim, quando o padeiro Maubert Isabeau teve uma vidraça de sua loja quebrada para a retirada de um pão, houve o cerceamento de tal direito, o que “justificaria”, mesmo que injusta, a prisão de Jean naquela época.

O século XIX representou uma mudança na justiça, a fim de evitar injustiças e atrocidades cometidas contra o ser humano. E a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão aparece como o preâmbulo da Constituição francesa de 1791. Ela demonstrava a preocupação com este fato. No entanto, a realidade social da França, ainda estava distante de uma perspectiva mais humana, tanto para o sistema penal francês, como para uma sociedade mais igualitária.

Hoje, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos limitadores da nossa Constituição e do Direito Penal brasileiro, e dele nascem outros princípios que visam à diminuição das injustiças na aplicação da lei, o que contribuiria para a absolvição de Jean Valjean na sua época.

Segundo Capez (2011, p.29), um desses princípios oriundos da dignidade é o **princípio da insignificância ou bagatela**. Tal princípio afirma que o Direito penal não deve se preocupar com coisas pequenas, assim como, “[...] não pode admitir tipos incriminadores que descrevem condutas incapazes de lesar o bem jurídico”. Desse modo, sempre que a lesão ao bem jurídico for insignificante, sendo incapaz de lesar o interesse protegido, não haverá adequação típica.

Para tanto, a aplicabilidade deste princípio deve levar em conta algumas especificidades: a mínima ofensividade do agente, nenhuma periculosidade social da ação, o grau reduzido de reprovabilidade da conduta praticada e a inexpressividade da lesão jurídica (CAPEZ, 2011, p. 29).

Contudo, este princípio deve ser aplicado ao caso concreto, analisando as especificidades da infração cometida. “O furto, abstratamente, não é uma bagatela, mas a subtração de um chiclete pode ser” (CAPEZ, 2011, p.30). Assim como o furto de um pão o é. A luta pela vida supera inúmeras outras necessidades e, em muitos casos, o furto de gêneros alimentícios ocorrem devido a um estado de necessidade pela sobrevivência. Somente quem passou fome um dia poderá dizer se seria ou não capaz de furtar algo para comer. E por que não pedir ao invés de furtar?

Em alguns momentos, quando não se vislumbra perspectiva de vida, somente o ilícito pode se apresentar como a única e última alternativa para se obter o pão. No século XIX, muito se trabalhava, quando havia trabalho; e pouco se ganhava. O campo invadiu a cidade criando um excedente de mão de obra para as indústrias. Se os que trabalhavam já passavam fome, imagine os que não tinham trabalho.

Momento para um curto parêntese. É a segunda vez que o autor deste livro, em seus estudos sobre a questão penal e a condenação pela lei, se depara com o roubo de um pão com a origem da catástrofe de um destino. Claude Gueux roubara um pão; Jean Valjean tinha roubado um pão. Uma estatística inglesa constata que, em Londres, de cada cinco roubos, quatro tem como causa imediata a fome.

Jean Valjean entrou para as galés soluçante e trêmulo; saiu de lá impassível. Entrou desesperado, saiu sombrio.

Que se passou naquela alma? (HUGO, 2007, p. 106, vol. I)

Outro princípio a ser considerado oriundo da dignidade humana é o **princípio da proporcionalidade**, em que “[...] a resposta punitiva estatal ao crime, deve guardar proporção com o mal infligido ao corpo social”. (CAPEZ, 2011, p. 40) Ou seja, a pena deve ser proporcional ao crime cometido, não admitindo penas idênticas para delitos distintos, ou infrações dolosas e culposas.

Ainda que Jean Valjean tenha cometido o crime de furto qualificado (artigo 155, par. 4º, inciso I), a pena foi desproporcional; primeiro, por ser um furto famélico e apresentar vários requisitos que afastasse a tipicidade do crime; segundo, por permanecer preso por dezenove anos devido às tentativas de fuga. Jean não era marginal, estava sem dinheiro e queria matar a fome de seus sobrinhos. Nas galés divagava:

Perguntou-se se a sociedade humana podia ter o direito de fazer sofrer igualmente todos os seus membros, ora com sua incompreensível imprevidência, ora com sua impiedosa previdência, e de manter indefinidamente um infeliz entre uma falta e um excesso, falta de trabalho, excesso de castigo.

Se não era exorbitante que a sociedade tratasse precisamente desse modo seus membros menos contemplados na repartição dos bens que faz o acaso e, em consequência, os mais dignos de consideração. (HUGO, 2007, p. 107, vol. I)

A sociedade francesa, no século XIX, não respeitava seus cidadãos. Aqueles que um dia lutaram ao lado da burguesia para acabar com os privilégios dos nobres e do clero, haviam se tornado vítimas dos privilégios dos burgueses, que tomaram gosto pelo poder e pela riqueza, criando leis que lhes garantissem a manutenção deste *status quo*.

Além destes dois princípios oriundos da dignidade humana, destacamos também, nos dias de hoje, o **princípio da humanidade** no direito penal. Este princípio visa vedar a tortura e o tratamento degradante de qualquer pessoa, além de proibir a pena de morte, a prisão perpétua, a pena de trabalhos forçados, de banimento, as penas cruéis, o respeito e proteção do preso, disciplinando também as normas de prisão processual. (CAPEZ, 2011, p. 40)

Disso resulta que nossa Constituição proíbe a criação de qualquer pena que atente contra a integridade física ou moral de alguém, sendo, portanto uma Constituição humanizada e que contém em suas normas os princípios oriundos da Declaração dos Direitos Humanos.

Em uma passagem dos *Miseráveis* pudemos identificar como os forçados eram encarcerados em condições desumanas:

Havia no Châtelet de Paris um grande subterrâneo. Esse subterrâneo ficava dois metros e meio abaixo do nível do Sena. Não tinha janelas, nem respiradouros, a única abertura era a porta; os homens podiam entrar ali, o ar não. Esse subterrâneo tinha como o teto uma abóbada de pedra, e, como piso, dez polegadas de lama. [...]

Era nesse subterrâneo que colocavam os condenados às galés até o dia de sua partida para Toulon. Eram empurrados para baixo dessa viga, onde cada um tinha à sua espera uma argola oscilando na escuridão. As correntes, aqueles braços pendentes, e as argolas, aquelas mãos abertas, prendiam esses desgraçados pelo pescoço. Eram amarrados e deixados ali. Como a corrente era muito curta, não podiam deitar-se. Ficavam imóveis nesse subterrâneo, nessa escuridão, sob essa viga, quase enforcados, fazendo esforços incríveis para alcançarem o pão ou o cântaro de água; a abóbada sobre a cabeça, a lama até a metade das pernas, seus excrementos escorrendo por elas, esquartejados de cansaço, dobrados sobre os quadris e os joelhos, agarrando-se à corrente para repousar, não podendo dormir senão de pé, e despertando a cada instante estrangulados pela argola no pescoço; alguns não acordavam mais. Para comer, empurravam com o calcanhar, ao longo da tibia, até chegar às mãos, o pão que lhes jogavam na lama. Por quanto tempo permaneciam assim? Um mês, dois meses, seis meses às vezes; um esteve ali por um ano. Era a antecâmara das galés. Eram levados para lá por terem roubado uma lebre ao rei. (HUGO, 2007, p. 171-172, vol. II)

Independente do crime que tinham praticados, todos os presos na época do romance passavam por este cárcere, para depois serem conduzidos às galés. Tanto o ladrão de galinha, como o homicida, recebiam o mesmo tratamento e passavam pela mesma condição desumana.

Durante muito tempo era normal que existissem penas capitais e cruéis para os praticantes de crimes, e ainda hoje existem países que adotam a pena de morte e a perpétua em suas legislações, e Constituições. No entanto, desde o século XIX, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França, e, depois, com a Declaração dos Direitos Humanos no século XX, há um movimento de humanização do Direito Penal e das Constituições. Apesar dos obstáculos destes países para isso, os Tratados Internacionais e a ONU tentam reverter ou diminuir estas punições.

Jean Valjean foi condenado pela sentença e pelo tempo. Tempo que, inexorável, roubara-lhe já coisas por demais: a liberdade, o trabalho, a família, a dignidade. “O tempo furtador: tempo da prisão, tempo do crime à absolvição, tempo, enfim, do processo” (ARAÚJO, 2012, p.17-18).

Toda uma vida digna, respeitável e caridosa após os anos de prisão não apagara do espírito de Jean Valjean as seqüelas do tempo da prisão. Havia realmente motivos suficientes para Jean, permanecer preso, durante dezenove anos por furtar um pão?

Transportando a situação fático-literária da segunda metade do século XIX, data em que foi publicado o romance, para os dias hoje, percebe-se que Jean, à época, tinha trabalho definido; endereço fixo na cidade, local do crime; não se lhe apresentavam antecedentes maculadores de sua conduta; personalidade voltada ao crime ou, mesmo, iminência de, mediante fuga, furtar-se a aplicação da lei penal, ou seja, ele não era bandido, apenas errou.

Neste caso, chama-se, pois à colação o artigo 312 do Código de Processo Penal atualmente em vigor, para afirmar-se que, não era necessária a prisão de Jean, como medida acauteladora da sociedade, do processo e de seu resultado útil, deveria este responder o processo em liberdade, até a absolvição. (ARAÚJO, 2012, p.19-20)

Assim, o tempo não teria tirado tantas coisas que lhe eram caras, causando-lhe uma sensação de perda irreparável. Jean “[...] estava livre, mas não muito. Não muito porque não podia ser igual àqueles que nunca ficaram presos, porque a prisão deixa marcas e fere a alma. Não poderia retroagir os anos, porque nada seria como antes. Foi feita justiça?” (ARAÚJO, 2012, p.24)

Essa é uma pergunta que nos perseguirá até o final do trabalho, de modo que ressaltaremos outros aspectos a serem discutidos.

### 4.3 O ARREPENDIMENTO EM QUESTÃO

Na obra de Victor Hugo, vimos a história deste ex-forçado, Jean Valjean, que, depois de ganhar a liberdade com o cumprimento de sua pena, tem sua vida modificada ao encontrar o bispo Myriel. Este tem sua prataria furtada por Jean, que é capturado, mas mesmo assim ganha sua absolvição e seu perdão. Em seguida, Jean encontra o moleque Gervais e, acidentalmente lhe furta uma moeda de prata, arrependendo-se em questão de segundos, procurando pelo menino para restituir-lhe o bem, mas não o encontra. Jean passa o resto da narrativa dando moedas de pratas a moleques de rua, na esperança de encontrar Gervais e de compensar o mal que fez ao menino.

Alguém que se arrepende da prática de um ato criminoso, interrompendo seu curso ou impedindo seu resultado, ou ainda, diminuindo os efeitos de tal prática mediante reparação, não seria merecedor de um tratamento diverso daquele que executa completamente o ato, sem qualquer arrependimento?

Aqui podemos tratar dos institutos da desistência voluntária na esfera penal, como o arrependimento eficaz ou ativo e, principalmente, do arrependimento posterior.

A previsão legal do arrependimento posterior se encontra no artigo 16, do Código Penal, com a seguinte redação: “Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa até o recebimento da denúncia ou queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços”.

Desse modo, Jean Valjean teria sua pena reduzida, para os novos delitos, ou até mesmo poderia cumpri-la em liberdade com uma pena alternativa.

Na visão dos legisladores penais do período, o fim último da justiça era a punição, não se falava em ressocialização criminal. Um ex-presos era um marginal com desvio de caráter, que nunca se transformaria, não havia reabilitação. Victor Hugo, no entanto, acreditava na reabilitação, criticando o modelo prisional e penal de seu período, de modo que Jean Valjean apresentava-se como um homem em transformação, tornando-se um herói e sendo o depósito de virtudes que

humanizariam o homem do século XIX. Este protagonista foi capaz de se arrepender de seus feitos criminosos e buscar uma retidão de vida com respeito ao próximo, solidarizando-se no combate às injustiças sociais. Jean, apesar de ser vítima de seu tempo, transformara-se no homem que absorveu as mudanças e contradições para ser alguém melhor e, assim, produzir uma sociedade mais justa. Para Victor Hugo, ele se apresenta como o modelo de homem a ser buscado pela sociedade francesa.

Outra crítica feita por Victor Hugo nos *Miseráveis* dizia respeito a um Código de leis engessado, em que valia a letra seca da lei. Aplicava-se o que a lei dizia, ou aquilo que era da vontade do soberano, já que as leis também eram feitas por ele.

Entretanto, desde a Antiguidade clássica já se falava em Constitucionalismo. Segundo Canotilho (apud LENZA, 2012, p. 57), o Constitucionalismo é “[...] o movimento político, social e cultural que, sobretudo a partir de meados do século XVIII, questiona os planos político, filosófico e jurídico os esquemas tradicionais de domínio político, sugerindo, ao mesmo tempo, a invenção de uma forma de ordenação e fundamentação do poder político.”

Deste modo, até a Idade Moderna, as Constituições ainda que não recebem essa denominação. Somente na Idade Contemporânea, com o Constitucionalismo liberal, marcado pelo liberalismo clássico, que gerou a concentração de renda e exclusão social, que o Estado passou a ser chamado para evitar abusos e limitar o poder econômico. (LENZA, 2012, p. 58)

Com a globalização, surge o Constitucionalismo contemporâneo o qual acrescenta às Constituições, como a nossa, normas pragmáticas (programas de governo) a serem atingidas pelo Estado. Entretanto, muitas dessas normas são inatingíveis, dando a ideia de que a Constituição se apresenta como um ideal a ser atingido, mas que só existirá no mundo das ideias, como dizia Platão.

Hoje, falamos de Neoconstitucionalismo, onde o Constitucionalismo não está apenas na limitação do poder político, mas de acordo com a nova realidade, deve buscar a eficácia da Constituição, com a concretização dos direitos fundamentais. Dessa maneira, de acordo com Lenza (2012, p. 63):

[...] supera-se a ideia de Estado Legislativo de Direito, passando a Constituição a ser o centro do sistema, marcada por uma intensa carga valorativa. A lei, de modo geral, os Poderes Públicos, então, devem não só observar a forma prescrita na Constituição, mas, acima de tudo, estar em consonância com o seu espírito, o seu caráter axiológico e os seus valores destacados. A Constituição, assim, adquire, de vez, o caráter de norma jurídica, dotada de imperatividade, superioridade (dentro do sistema) e centralidade, vale dizer, tudo deve ser interpretado a partir da Constituição.

Com isso, não queremos afirmar que os Códigos específicos presentes em nossa legislação não servem mais, mas em algumas ocasiões que estão sendo discutidas questões legais, somente aplicar-lhes a lei empobrece a discussão do Direito ou se chega a soluções práticas que não alcançam a justiça.

Sobre a aplicação cega da lei destacamos a seguinte história:

Na tabuleta que encima a porta, está escrito: 'É proibida a entrada de cães'. Apresentam-se três pessoas, cada qual com seu animal de estimação.

Primeiro surge uma jovem senhora com sua cadela poodle branca e cheia de laços. O porteiro incontinenti barra-lhe a entrada. Ela se exaspera: 'Mas, minha cadelinha é inofensiva. Ela não vai latir, nem fazer sujeira. Muito menos atacar quem quer que seja. O senhor não tem olhos?'

O porteiro mostra a tabuleta e diz: 'A lei é clara'.

Depois vem o homem de meia idade com seu gatinho preto. Como fizera anteriormente, o porteiro o impede de entrar. O homem justifica: 'Mas, a placa diz cães. Gato não é cão, logo...'

O porteiro, secamente, o interrompe: 'Cão é bicho, gato também. Se cão não entra, gato também não.'

Por fim, vem o deficiente visual com seu cão-guia. Mais uma vez, o porteiro...

O deficiente visual diz: 'Este não é um cão comum. Ele foi previamente treinado para me guiar. Comporta-se, pois, absolutamente bem e está acostumado ao convívio humano, mesmo em ambientes fechados. Na verdade, senhor, este cão são meus olhos.'

O porteiro emudece e fica ruminando a dúvida, falando em seguida: que não foi ele que fixou a tabuleta, que por ele seria diferente, mas 'Lei é lei, o senhor sabe.' E não deixa o deficiente visual entrar com seu cão. (ARAÚJO, 2012, p. 39-40)

Desse modo, indagamos: A lei cumpriu o seu propósito? Até que ponto deve-se acreditar na aplicação cega da lei?

Para atingirmos a justiça, situações especiais exigem soluções especiais, não cabendo a interpretação cega a todos indiscriminadamente, os iguais como iguais e os desiguais na medida de sua desigualdade.

Estas questões são levantadas na obra de Victor Hugo com o inspetor Javert, que é o exemplo fiel da aplicação da lei. Quando este tem a possibilidade de prender Jean Valjean, após ter sido poupado da morte por ele, nas barricadas, Javert o liberta por gratidão. O inspetor se depara com algo diferente do que a lei lhe ensinou, entrando em conflito consigo e com o mundo, cometendo, portanto suicídio, mas antes questiona o sistema e a sociedade:

Seu benfeitor era um criminoso!

Mas porque permitira a esse homem que o deixasse viver? Naquela barricada, tinha o direito de ser morto. Deveria ter usado esse direito. Chamar os outros insurgentes em seu auxílio contra Jean Valjean, fazer-se fuzilar à força, teria sido melhor.

Sua suprema angústia era o desaparecimento da certeza. Sentia-se desenraizado. O código já não era mais que uma coisa inútil em suas mãos. Tinha de se haver com escrúpulos de natureza desconhecida. Operava-se nele uma revelação sentimental, inteiramente distinta da afirmativa legal, sua única norma até então. Permanecer na antiga honestidade já não era o bastante. Surgia toda uma ordem de fatos inesperados que o subjugava. Surgia em sua alma um mundo inteiramente novo; o benefício aceito e retribuído, a dedicação, a misericórdia, a indulgência, as violências feitas por piedade à austeridade, a aceção de pessoas, não mais a condenação definitiva, não mais as penas, a possibilidade de uma lágrima nos olhos da lei, certa justiça segundo Deus indo em sentido inverso à justiça segundo os homens. [...]

Dizia a si mesmo então que era verdade, que havia exceções, que a autoridade podia ser confundida, que a regra podia ser insuficiente perante um fato, que nem tudo se enquadrava ao texto do código, que era preciso obedecer o imprevisto, que a virtude de um criminoso podia preparar uma armadilha à virtude de um funcionário, [...] (HUGO, 2007, p. 480-481, vol. II)

Javert demonstra o que hoje se discute no Direito brasileiro. Na falta de uma legislação que abarque todas as questões, os juristas recorrem aos princípios constitucionais, principalmente, aos fundamentais. Por serem tais princípios normas amplas/abertas, podem ser aplicadas a cada caso concreto e, assim, obter soluções

de conflitos mais próximos e viáveis à realidade social, como o cão guia da citação anterior.

#### 4.4 A CRÍTICA DO ESCRITOR

Por último, destacaremos a crítica que Victor Hugo faz em sua obra, sobre a situação da criança no século XIX. Durante muito tempo na história dos homens, a infância ficou perdida. Segundo Áries: “Não se pensava, como normalmente acreditamos hoje, que a criança já contivesse a personalidade de um homem. Elas morriam em grande número. ‘As minhas morrem todas pequenas’, dizia ainda Montaigne.” (1981, p.57)

Além da grande mortalidade de crianças, muitas acabavam abandonadas à própria sorte, por perderem seus pais pelas doenças, pela justiça ou pelo simples fato de serem abandonadas, por representarem mais uma boca para alimentar. Não havia infância, eram adultos em miniatura, e como tal, levavam a vida com a mesma dificuldade que os adultos encontravam:

As crianças do povo, os filhos dos camponeses e dos artesãos, as crianças que brincavam nas praças das aldeias, nas ruas das cidades ou nas cozinhas das casas continuaram a usar o mesmo traje dos adultos: jamais são representadas usando vestido comprido ou mangas falsas. Elas conservaram o antigo modo de vida que não separava as crianças dos adultos, nem através do traje, nem através do trabalho, nem através dos jogos e brincadeiras. (ARIÈS, 1981, p. 81).

Entender o cidadão parisiense era também analisar a criança de rua. Victor Hugo aponta este problema em vários parágrafos da sua narrativa:

Continuando a subir a rua, avistou, toda gelada, debaixo de um portão, uma mendiga de treze ou catorze anos, com uma roupa tão curta que viam-se

seus joelhos. A menina começava a ficar grande demais para andar daquele jeito. Crescer tem dessas coisas. A saia se torna curta no momento em que a nudez se torna indecente. (HUGO, 2007, p. 129, vol. II)

Naquele mesmo instante, nos jardins de Luxemburgo – pois o olhar do drama deve estar presente em toda parte – havia dois meninos de mãos dadas. Um poderia ter sete, o outro cinco. Molhados pela chuva, caminhavam nas alamedas do lado do sol; o mais velho conduzia o menor; estavam esfarrapados e pálidos; pareciam dois passarinhos selvagens. O menor dizia: ‘Estou com fome’. (HUGO, 2007, p. 386, vol. I)

A partir do século XIX, sob a Influência dos Iluministas, especificamente, de Rousseau, com sua obra *Emílio*, começa a se voltar os olhos para a criança. Esta será incluída posteriormente, no século XX, na Declaração dos Direitos Humanos, fazendo parte, inclusive, de legislações específicas, como o nosso Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como forma de lhes garantir mínimas condições de vida, saúde e educação.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos a obra de Victor Hugo, *Os Miseráveis*, deparamo-nos com aspectos importantes sobre o quanto as transformações políticas e sociais refletem na vida e na luta dos homens por condições de vida melhores. Para tanto, pudemos observar que o Direito tem um papel fundamental na construção de uma sociedade mais civilizada e justa, sofrendo diretamente os reflexos dessas transformações.

Mais do que recapitular essas transformações do século XIX francês, buscamos mostrar que este período de intensas mudanças serviu de base para que ecoasse em todo mundo o sentimento de humanidade na construção de Constituições e leis mais democráticas.

Por meio da obra de Victor Hugo, pudemos identificar as revoluções civis ocorridas na França e seus desdobramentos sociais e políticos, dando destaque à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que serviu de base para outras declarações que influenciaram Códigos Jurídicos e Constituições de nações diversas.

Através do trabalho, evidenciamos que os acontecimentos do século XIX francês ajudaram a construir as estruturas das modernas sociedades mundiais, que começaram a lutar por seus direitos.

Por meio da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão do século XIX, alcançamos patamares na redução das injustiças sociais que desembocaram na Declaração dos Direitos Humanos, no século XX, e que permanecem até hoje. A sociedade evoluiu e o Direito também.

Isso acarretou em uma mudança radical na concepção do próprio Direito, principalmente, na proteção dos direitos e garantias fundamentais do homem, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana.

O reflexo disso é que, atualmente, observamos inúmeros acontecimentos em todo o mundo que, apesar de apresentarem motivações diversas e ocorrerem em países distintos e épocas diferentes, apresentam o traço comum da luta do homem oprimido contra a opressão e eliminação dos direitos fundamentais.

Como exemplo, podemos citar as passeatas realizadas no Brasil em junho próximo, como forma de acabar com algumas injustiças sociais e com os abusos cometidos por nossos governantes. Também, vimos a queda do presidente do Egito por golpe militar. Mesmo eleito pela população, este presidente perdeu seu apoio popular. Assim, os cidadãos egípcios aliaram-se ao exército para tirá-lo do poder, pois estavam insatisfeitos com seu governo.

Após a leitura e interpretação da obra de Victor Hugo, foi possível destacar questões que não estão distantes da nossa realidade.

O Estado de Direito, vivenciado naquela época, exigia o cumprimento da lei, mesmo esta sendo insuficiente, de tal sorte que os princípios Constitucionais não passavam de idealização. Hoje, somente as leis não são suficientes, de modo que, para a solução de vários conflitos, se faz necessário invocar os princípios Constitucionais, principalmente, os da dignidade da pessoa humana.

Desse modo, os governos e as instituições políticas de diferentes países e, principalmente, do nosso, passaram a inserir em suas normas conceitos e determinações que surgiram nesse período, o que possibilitou um avanço político, criando nações mais democráticas e com um Direito mais dinâmico.

O direito positivado não atinge mais a todos os aspectos da vida humana, necessitando invocar os princípios. Estes são normas mais gerais e que fundamentam as Constituições. Hoje, há um movimento no Direito de invocar os princípios quando as normas positivadas não abarcam determinado tipo de conduta praticada, necessitando de uma análise mais profunda e detalhada de cada fato. O Direito exige normas mais abrangentes para poder lidar com problemas tão diversos, como os que enfrentamos hoje.

Entretanto, ainda hoje, muitos juristas não conseguem perceber que as leis não abarcam tudo o que acontece na sociedade, uma vez que o mundo real é mais complexo. Ao aplicador da lei, cabe o papel de perceber que, nem sempre, embora seguindo as normas, estaremos cumprindo a ordem jurídica diminuindo as injustiças sociais.

A escolha da Literatura e sua relação com o Direito foi possível, pois a prática

jurídica se realiza mediante o constante exercício de interpretação, sendo essencial ao operador jurídico basear-se não só em textos legais como também se ater às transformações sociais e às informações transmitidas através de diferentes manifestações culturais.

Mais do que entender o homem do século XIX, na França de Victor Hugo, procuramos mostrar que a Literatura é um importante meio de estudo e fonte para as conquistas do homem de hoje e do Direito que precisa se modernizar e atualizar.

Nesse sentido, o Brasil percorreu um longo caminho para estas conquistas, mas soube abrir os olhos para as mudanças sociais ocorridas no mundo, adequando-se cada vez mais aos avanços da sociedade e do Direito.

Ao fazermos a análise da obra de Victor Hugo, destacamos diversos aspectos que contribuíram para a modernização de nossa legislação penal, que tem como fundamento nossa Constituição que visa a garantir nossos direitos fundamentais.

No entanto, temos um longo caminho a percorrer no alcance das justiças sociais, mas os primeiros passos já foram dados.

Nosso Direito Penal recebe inúmeras críticas devido à sua alta permissividade em fazer valer os Direitos Humanos o que, em alguns casos, possibilita impunidade aos condenados. Em matéria recente da *Revista Veja*, de nove de maio de 2013, intitulada de *Os órfãos da impunidade*, foi possível perceber que, enquanto os filhos de pais ou arrimos de família mortos pela violência não têm assistência financeira ou psicológica do Estado, os praticantes de tais atos recebem do governo a “bolsa preso”, garantindo a subsistência de seus familiares. E os direitos humanos do promotor ou juiz morto por bandidos, ou daquele que teve sua loja saqueada por vândalos?

Entretanto, isso é matéria para outro estudo, pois envolve questões mais complexas que devem ser aprofundadas, mas não agora, pois esse não é o tema de nosso trabalho.

O que pretendíamos com nosso estudo foi alcançado, mas não é possível fechar os olhos para estas contradições. O Brasil evoluiu muito com relação às nossas legislações, o que se deve, principalmente, à nossa Carta Magna de 1988, mas

ainda muito precisa ser feito. E nesse sentido, o Direito precisa cada vez mais se atualizar, voltando os olhos para as questões cada vez mais complexas que emergem da sociedade.

Cabe a nós, estudantes de Direito, lutar pela justiça e assim possibilitarmos leis mais justas, mas que não gerem a impunidade, para que este Direito não perca sua credibilidade.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, M. L. de A.; MARTINS, M. H. P. **Filosofando: introdução à filosofia**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

\_\_\_\_\_. **História da Educação**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996.

ARAÚJO, José Osterno Campos de. **Direito Penal na Literatura: de Shakespeare, Machado e outros**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2012.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. trad: Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARRUDA, J. J. de A. **História Moderna e Contemporânea**. São Paulo: Ática, 1974.

CANDIDO, Antônio. **Vários escritos**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Duas Cidades, 1995

CASTRO, Fábio Caprio Leite de. **“A náusea” de Sartre: a crise originária no direito existencial**. In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.). **Direito e Literatura: ensaios críticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

CÉSAR, Julio César. **A miséria da sociedade francesa, retratada em Os Miseráveis de Victor Hugo**. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

CHALITA, Gabriel. **A sedução no discurso: o poder da linguagem nos tribunais do júri**. 4. ed. Saraiva: 2009.

CHEVALLIER, Jean Jacques. **O Príncipe de Maquiavel (1513)**. In: As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias. R.J: Agir, 2001, p. 17-49.

\_\_\_\_\_. **O Espírito das Leis, de Montesquieu (1748)**. In: As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias. R.J: Agir, 2001, p. 118-161.

\_\_\_\_\_. **Do Contrato Social, de J. J. Rousseau (1762)**. In: As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias. R.J: Agir, 2001, p. 162-195.

\_\_\_\_\_. **O Manifesto do Partido Comunista de Karl Marx e Friedrich Engels (1848)**. In: As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias. R.J: Agir, 2001, p. 282-319.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Kafka, Kavka,K: do nebuloso ao que se revela como surpresa**. In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.) e outros. *Direito e Literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

CITTADINO, Gisele. **Liberdade, identidade e direito. Sobre a indelével marca humana em Philip Roth**. In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.) e outros. *Direito e Literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito: Introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica e a lógica jurídica – norma jurídica e aplicação do direito**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DOUZINAS, C. et al. **Revoluções e Direitos Humanos: educação, revoluções e seus direitos**. Disponível em: <<http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/apostila.download.1.04.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2012.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves**. 2; ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FACHIN, Luiz Edson; GONÇALVES, Marcos Alberto Rocha; FACHIN, Melina Girardi. “Morte e Vida Severina”: um ensaio sobre a propriedade rural no Brasil contemporâneo a partir das lentes literárias. In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.). **Direito e Literatura: ensaios críticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

FRANCO JR., Arnaldo. **Operadores de leitura da narrativa**. In: BONNICI, Thomas; ZOLIN, Lúcia. (Org.). *Teoria Literária: abordagens históricas e tendências contemporâneas*. Maringá: EDUEM, 2009. P. 33-58.

GODOY, A. M. **Direito e Literatura**. Rev. CEJ, Brasília, n.22, p.133-136, jul/set. 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito e literatura**: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato. Curitiba Juruá, 2002.

HARNECKER, M. **Os conceitos elementais do materialismo histórico**. Santiago: Faculdades de Economia e Sociologia da Universidade de Santiago do Chile, 1971.

HUGO, Victor. **Os Miseráveis: texto integral**. Tradução: Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, vol. I, 2007.

\_\_\_\_\_. **Os Miseráveis: texto integral**. Tradução: Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, vol. II, 2007.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEFEBVRE, G. **A Revolução Francesa**. Trad. Ely Bloem de Melo Pati. São Paulo: IBRASA, 1966.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista**. Trad. Sueli Tomazzini Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2001.

MORAZÉ, C. **Os burgueses à conquista do mundo**. Trad. Maria Antonieta Magalhães Godinho, Rio de Janeiro: Lisboa, 1965.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Ronald Dworkin**: De que maneira o direito se assemelha à literatura? In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.) e outros. **Direito e Literatura: ensaios críticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

POOLE, H. **Direitos Humanos**: referências essenciais. Trad. Fábio Larsson. São Paulo: Edusp, 2007.

POLETO, Alex Sandro Romeo de Souza; FERREIRA, Eliane Aparecida Galvão Ribeiro (Orgs.). **Diretrizes para elaboração de trabalhos Acadêmicos-Científicos**. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2010, 80p.

SANTOS, A. C.; SILVA, V. M. T. **Os aspectos penais em Os Miseráveis**. São Paulo: Edusp, 2011.

STRECK, Lenio Luiz, e BONATTO, Tatiana. “O Senhor das moscas” e o fim da inocência. In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.) e outros. *Direito e Literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

TOLEDO, Antônio Luiz de, e outros. **VADE MECUM**. 11ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

WIKIPEDIA. **Os Miseráveis**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Código Napoleônico**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org>>. Acesso em 17 jul. 2013.